



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

00. 571 - 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

CONVENIADA: FASI FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ/MF Nº. 02.762.633/0001-62
Valor Global: R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

ANO

2021

LANÇADO
25/10/2021
GILSON



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

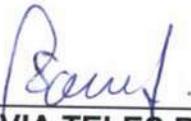
OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

PROCESSO ADMINISTRATIVO



AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, eu, **SILVIA TELES BARRETO**, Membro do Setor de Compras, abri o Processo Administrativo nº 138-S/2021 oriundo do **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, contendo a descrição clara e suficiente do objeto, **CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.**, contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.


SILVIA TELES BARRETO
SETOR DE COMPRAS

Ofício GAB/SMS - Nº 480/2021

Itabuna, 13 de outubro de 2021.

De: Lania Lécia Peixoto
Subsecretária Municipal de Saúde

PARA: Dra. Lívia Maria Bonfim Mendes Aguiar
Gabinete da Secretaria de Saúde

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS N.º 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

Prezada Secretaria,

Venho por meio deste, solicitar a V. S^a o despacho para abertura de processo administrativo para celebrarem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna – CNPJ SOB N.^º 08.218.991/0001-95 e FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171, CONVENIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) AUTORIZADOS CONFORME PORTARIA GM/MS N.^º 1.453 DE 29 DE JUNHO DE 2021 QUE LIBERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE LEITOS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II ADULTO E PEDIÁTRICO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19.

Observadas as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade

com o Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre a organização do SUS; o planejamento da saúde; a assistência à saúde bem como a articulação interfederativa, considerando ainda que, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; bem como, em conformidade com o Decreto nº 10.282 de 06/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020 assim como a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 19.529 de 16/03/2020; 19.549 de 18/03/2020 e nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, considerando a situação de emergência em todo o TERRITÓRIO BAIANO para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus; afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20/12/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à (SARS-nCoV-2) COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 14.331 10 de março de 2021, que converteu a situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

CONSIDERANDO o nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território nacional, o reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN. Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188 que estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE- COVID-19. De modo a organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios; definir com base na legislação brasileira (RDC n.81/2008 - Cap. XXIV) específica fluxos de recebimento e envio de amostras de casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19); Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial. A Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

CONSIDERANDO que este CONVÊNIO tem por objeto TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, COM PRAZO FINAL ATÉ 31/12/2021, TENDO REPASSE CONDICIONADO ÀS TRANSFERÊNCIAS ESPECÍFICAS

REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID- 19 (CÓDIGO 26.12) AUTORIZADOS CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 QUE Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 relativo aos serviços voltados ao enfrentamento da situação emergencial dos casos suspeitos e/ou confirmados do Novo Coronavírus (SARSnCoV-2) (COVID-19). De modo a assegurar a continuidade da assistência aos municípios de Itabuna e da macrorregião sul, bem como, dar estabilidade aos profissionais de saúde da linha de frente, proporcionando o princípio da segurança jurídica e, da proteção à confiança mutua, garantindo assim os direitos consagrados há esses trabalhadores de recebimento de seus subsídios salariais, observando que essa unidade hospitalar pública com oferta de serviços 100% Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna - SMS, recebeu o recurso PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME PRORROGAÇÃO EM PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna - SMS, efetuará o repasse em parcela única, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) referente ao mês de setembro de 2021 realizado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna. As demais parcelas referentes a esse convênio serão repassadas a instituição mantenedora do serviço, HBLEM, em conformidade com os repasses do FNS ao FMS para esta finalidade. **Esse contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde.**

CONSIDERANDO que a origem desse recurso é custeado pelo Ministério da Saúde a indisponibilidade orçamentária do mesmo, não obriga o Fundo Municipal de Saúde a realizar o repasse dos valores referentes ao serviço.

CONSIDERANDO que os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, bem como a fiscalização dos termos contratuais e sua execução os quais terão amplos poderes para realizar quaisquer intervenções que comungar ser necessário pelas partes, de forma a dar ciência à autoridade imediatamente superior para adoção de medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

CONSIDERANDO por fim, que é imprescindível o CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12), de forma a proporcionar o conveniente às condições necessárias e a segurança jurídica aos servidores contratados e efetivos na linha de frente no atendimento emergencial da COVID-19, sendo, portanto, o município de Itabuna referência Macrorregional Sul para assistência em saúde em seus mais diversos níveis de complexidade.

REQUEIRO, tendo em vista a necessidade descrita do supracitado CONVENENTE/CONVENIADA prestador de serviços de saúde pública, com base no ordenamento jurídico bem como fundamentada nas leis supracitadas e tanto quanto se faça necessária, considerando-se a necessidade desse CONVÊNIO. Desta forma, solicito de Vossa Senhoria, que autorize a abertura do Processo Administrativo para formatação do CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS DE UTI II ADULTO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA



AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19. CONVENIADA-FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171, bem como solicito autorização para a execução da reserva orçamentária do recurso do BLOCO MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA - Projeto Atividade - 2.397 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE COVID-19, Elemento de Despesa: 33913900000- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, conforme descrição abaixo:

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0025 -0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE Projeto/Atividade: 2.397 – APOIO AS AÇÕES DA FASI – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

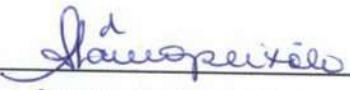
Elemento de Despesa: 33913900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha: 0000253

Fonte Recurso: 14

Em anexo, Plano de Trabalho para a execução do recurso.

Atenciosamente,


LÂNIA LÉCIA PEIXOTO DOS SANTOS SILVA

Subsecretaria Municipal de Saúde

Ofício N.º 013/2021

Itabuna-Ba, 29 de setembro de 2021.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Ilma. Dr.^a Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
M.D. Secretária de Saúde
Itabuna-Ba.

Nesta,

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através desta, encaminhar para Vossa Senhoria o **Plano de Trabalho** referente ao recurso de custeio da competência **agosto** de 2021 no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), que será destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde que contemplam os **20 (vinte) leitos de UTI (Adulto)** no Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, **exclusivo para o atendimento aos pacientes SRAG/COVID-19**, conforme a **Portaria GM/MS Nº 2.336, de 14 de SETEMBRO de 2021** (Publicado no D.O.U. 15/09/2021).

Sendo o que nos cabe para o momento, mantemo-nos à disposição, e cordialmente,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Diretor-Presidente

29/09/2021 às 12:57
RECEBIDO EM
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
W. B. Santos



PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE RECURSO

DADOS CADASTRAIS

Proponente		C.N.P.J.		
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA		02.762.633/0001-62		
Endereço:				
AVENIDA FERNANDO GOMES OLIVEIRA, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS				
Cidade ITABUNA	UF	CEP	DDD/telefone	Endereço eletrônico e-mail
Itabuna	BA	45.601-554	(73) 3214-1677	Diretoria.hblem@hotmail.com
Banco Oficial	Agência/Dígito		Conta corrente	Praça de Pagamento
BANCO DO BRASIL – 001	0070-1		131.748-2	ITABUNA
Nome do responsável			CPF	
FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO			062.623.616-93	
CI/Órgão expedidor/UF	Cargo		Função	
1.240.750-8 / DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – BA	DIRETOR-PRESIDENTE		DIRETOR-PRESIDENTE	
Endereço				
RUA JOSÉ RODRIGUES VIANA, Nº 925, EDIFÍCIO WINBLEDON, AP. 902, GOES CALMON				CEP 45.605-355
Título do projeto		Período de Execução		
MANUTENÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (ADULTO) PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES SRAG/COVID-19.		Início	Término	
		Agosto/2021	Julho/2022	
Identificação do objeto do convênio				
RECURSO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA OS PACIENTES SRAG/COVID-19 QUE NECESSITAM DE CUIDADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (ADULTO) NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE BASE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (CNES: 2385171).				
Responsável Técnico do Plano				
Adriano Gonçalves Sousa Pereira				
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone		Endereço eletrônico (E-mail)	
Av. Manoel Souza Chaves, 2.622, T II, Ap. 402, Cond. Cidade Jardim.	(73) 99984-3788		comissaofasicovid19@hotmail.com	

01- TÍTULO DO PROJETO

Custeio dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto para atendimento regulado exclusivo dos pacientes COVID-19.

02- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Recurso de caráter excepcional destinado ao custeio de 20 (vinte) Leitos de UTI Tipo II Adulto - Síndrome Respiratório Aguda Grave (SRAG) - COVID-19, código de habilitação: 26.12, voltados para a prestação de serviço hospitalar especializado no enfrentamento da PANDEMIA ocasionada pelo "Novo" SARS-nCoV-2.

03- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna, gestora do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, está inserida no Plano Estadual como uma das unidades de referência na macrorregião Sul de saúde para o enfrentamento da PANDEMIA ocasionada pelo "Novo" SARS-nCoV-2 (COVID-19), disponibilizando 20 (vinte) Leitos de UTI Tipo II Adulto - Síndrome Respiratório Aguda Grave (SRAG) para o atendimento especializado em internação hospitalar, garantindo a oferta de novos leitos e a disponibilidade de equipe qualificada.



4. OBJETIVOS DA PROPOSTA

- Garantir o funcionamento adequado do serviço especializado com qualidade no atendimento à população, visando à recuperação da saúde;
- Garantir o pagamento dos profissionais efetivo, em regime de contratação de pessoa física e/ou jurídica, fornecedores de material penso, medicamentos, manutenção de equipamentos, testagem para Covid-19;
- Realizar o pagamento de contas como água, luz, internet, telefonia e entre outras que se fizer pertinente ao objeto.

5. METAS

- Manutenção do serviço especializado ao paciente adulto acometido pelo SARS-nCoV-2 (COVID-19);
- Aquisição de materiais e insumos para a manutenção dos serviços hospitalares; e
- Garantir o funcionamento nas 24 horas do serviço de Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19.

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico e financeiro		Valor Estimado		Duração	
			Unidade	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1-	2021/2022	Contratação por Tempo Determinado	UN	Diversas	336.800,00	336.800,00	08/2021	07/2022
2-	2021/2022	Material de Consumo	UN	Diversas	355.200,00	355.200,00	08/2021	07/2022
3-	2021/2022	Despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	UN	Diversas	268.000,00	268.000,00	08/2021	07/2022

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

5.1 – NATUREZA DA DESPESA:		TOTAL
CUSTEIO	Contratação por Tempo Determinado	336.800,00
	Material de Consumo	355.200,00
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268.000,00
	SUB-TOTAL CUSTEIO:	960.000,00
TOTAL GERAL:		960.000,00

06 – INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Considerando o princípio da universalidade da assistência no âmbito do SUS, o hospital atenderá ao público de Itabuna e demais regiões de saúde que sejam regulados pelo Sistema de Regulação de Leitos do Estado da Bahia exclusivo aos pacientes adultos acometidos pela COVID-19.



07 - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir acesso da população ao atendimento para os casos positivos da COVID-19;
- Garantir atendimento de média e/ou alta complexidade positivadas para COVID-19; e
- Promover a recuperação à saúde dos pacientes assistidos na UTI COVID-19.

7.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

NÃO HÁ CONTRAPARTIDA A SER DESEMBOLSADA PELA INSTITUIÇÃO.

8 – NORMAS JURÍDICAS:

- LEI MUNICIPAL N.º 1.942 DE 24 DE JULHO DE 2004 – ESTATUTO DA FASI;
- PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 02 DE MARÇO DE 2021 – PUBLICADO NO D.O.U. 02/03/2021 – Extra A; e
- PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 – PUBLICADO NO D.O.U. 15/09/2021.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Município de Itabuna, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Itabuna-Ba, ____ /09/2021.



FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Diretor - Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2021 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 224

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA GM/MS N° 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 24.614 (vinte e quatro mil seiscentos e quatorze) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de agosto/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará o cancelamento do leito e a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de agosto de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.181.472.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO (CÓD 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARI AUTORIZ
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	373/GM, 02/03/2
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	501/GM, 19/03/2
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO		E	30	1.440.000,00	373/GM, 02/03/2

AC Total						50	2.400.000,00	
AL	270030	ARAPIRACA	2005417	CHAMA	M	10	480.000,00	839/GM, 29/04/2
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	M	10	480.000,00	558/GM, 26/03/2
AL	270030	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E	7	336.000,00	501/GM, 19/03/2
AL	270030	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E	10	480.000,00	557/GM, 26/03/2
AL	270030	ARAPIRACA	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DR DANIEL HOULY	E	20	960.000,00	559/GM, 26/03/2
AL	270230	CORURIPE	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	M	5	240.000,00	557/GM, 26/03/2
AL	270230	CORURIPE	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	M	10	480.000,00	749/GM, 20/04/2
AL	270430	MACEIO	2006510	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR OSVALDO BRANDAO VILELA	E	9	432.000,00	839/GM, 29/04/2
AL	270430	MACEIO	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	15	720.000,00	809/GM 27/04/2
AL	270430	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS	M	9	432.000,00	683/GM, 13/04/2
AL	270430	MACEIÓ	9923837	HOSPITAL DA MULHER DRA NISE DA SILVEIRA	E	74	3.552.000,00	559/GM, 26/03/2
AL	270430	MACEIÓ	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	30	1.440.000,00	373/GM, 02/03/2
AL	270430	MACEIÓ	136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	20	960.000,00	557/GM, 26/03/2
AL	270430	MACEIÓ	2006197	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	M	14	672.000,00	559/GM, 26/03/2
AL	270430	MACEIÓ	2006448	HOSPITAL VEREDAS	M	1	48.000,00	557/GM, 26/03/2
AL	270430	MACEIÓ	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	M	15	720.000,00	559/GM, 26/03/2
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	M	6	288.000,00	373/GM, 02/03/2
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	M	4	192.000,00	557/GM, 26/03/2
AL	270670	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	M	7	336.000,00	431/GM, 11/03/20
AL	270670	PENEDO	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	M	3	144.000,00	559/GM, 26/03/2
AL	270730	PORTO CALVO	7042671	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	E	10	480.000,00	557/GM, 26/03/2

BA	291460	IRECÉ	4026896	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	E	5	240.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	291470	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	E	15	720.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291470	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	E	5	240.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	291480	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	E	6	288.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291480	ITABUNA	2385171	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	M	20	960.000,00	1.341 GM 23/06/21
BA	291480	ITABUNA	2385171	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	M	20	960.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291750	JACOBINA	2470748	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	M	10	480.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	291750	JACOBINA	2470748	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	M	10	480.000,00	851/GM, 30/04/21
BA	291800	JEQUIÉ	2400693	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	E	19	912.000,00	431/GM, 11/03/21
BA	291800	JEQUIÉ	2494930	HOSPITAL SAO VICENTE	E	10	480.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291840	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E	19	912.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291840	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E	1	48.000,00	839/GM, 29/04/21
BA	291840	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO	E	10	480.000,00	373/GM, 02/03/21
BA	291920	LAURO DE FREITAS	131202	HOSPITAL COSTA DOS COQUEIROS	E	10	480.000,00	1.401 GM 25/06/21
BA	291920	LAURO DE FREITAS	607126	HOSPITAL METROPOLITANO	E	80	3.840.000,00	1.028 GM 21/05/21
BA	291920	LAURO DE FREITAS	607126	HOSPITAL METROPOLITANO	E	20	960.000,00	839/GM, 29/04/21
BA	292400	PAULO AFONSO	2549905	HOSPITAL PAULO AFONSO	M	10	480.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	292530	PORTO SEGURO	2802090	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	E	10	480.000,00	683/GM, 13/04/21
BA	292530	PORTO SEGURO	6659772	NEUROCCOR	E	10	480.000,00	839/GM, 29/04/21
BA	292600	REMANSO	2509369	HOSPITAL SAO PEDRO	E	10	480.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	292740	SALVADOR	6595197	HOSPITAL DO SUBURBIO	E	78	3.744.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	292740	SALVADOR	3980	HOSPITAL ELADIO LASSEUR	E	10	480.000,00	1.028 GM 21/05/21
BA	292740	SALVADOR	106526	HOSPITAL ESPANHOL	E	64	3.072.000,00	499/GM, 17/03/21
BA	292740	SALVADOR	106526	HOSPITAL ESPANHOL	E	95	4.560.000,00	683/GM, 13/04/21
BA	292740	SALVADOR	559458	HOSPITAL ESPECIALIZADO SALVADOR	M	40	1.920.000,00	735 GM/ 19/04/21
BA	292740	SALVADOR	108375	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	M	30	1.440.000,00	373/GM, 02/03/21



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Saúde – 14/10/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número	Responsável
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO 138-S/2021	Geanne Magalhães D. de Carvalho.

Ao Sra.
Elisabete Avelino da C. de Souza
Chefe de Contabilidade

Após análise do Processo Administrativo, que tem como objeto: Convênio de transferência de recursos para custeio em caráter emergencial e temporário, diária de 20 leitos UTI II Adultos – Síndrome Respiratória Aguda Grave(SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12). Protocolo digital nº65835/2021, atendendo, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade. Para tanto, solicitamos do setor de contabilidade a verificação de dotação e saldo orçamentário para o mesmo.

R\$960.000,00

Geanne Magalhães D. de Carvalho
Supervisora Adm / Financeira
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.998



ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Saúde de Itabuna

CNPJ: 08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna

14/10 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-138 /2021

Número	Responsável
CI-2272021	Elizabete Avelino da C. de Souza

Ao Sr. JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DEPARTAMENTO FINANÇEIRO E ORÇAMENTARIO

Em conformidade com processo administrativo- nº138-s que tem com objeto: Convênio de transferência de recursos para custeio em caráter emergencial e temporário, diária de 20 leitos UTI II Adultos-Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Covid – 19(CÓDIGO 26..12) . protocolo digital nº 65835/2021 em atendendo a secretaria municipal de saúde em obediência ao fluxo de instrução normativa 01/2021,que estabelece o fluxo da despesa.

Dotação Orçamentária

	Dotação Orçamentária			Valor
UNIDADE	1019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
P. ATIVIDADE	2397	APOIO AS AÇÕES DA FASI		
ELEMENTO	33913900	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	\$ 960.000,00	
FONTE	14			
FICHA	253		\$ 960.000,00	

Sem Adequações; SOLICITO RESERVA

Chefe de Contabilidade

Elizabete Avelino da C. Souza

3º andro
14.10.2021
15:30



MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000342/2021 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício: 2021 Ficha: 0000253
Data: 14/10/2021 Data Ref: 14/10/2021 Valor: 960.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2.397 - Apoio às Ações da FASI - Transferência de Recursos

Elemento Despesa: 33913900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido:

CNPJ/CPF:

Bairro:

Cidade:

Endereço:

UF:

Histórico: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.
DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID

Saldo Anterior Ficha	962.703,97	Valor Pré Empenho	960.000,00	Saldo Disponível	2.703,97
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	----------

(novecentos e sessenta mil reais)

Nº Requisição:

Nº Processo:

Modalidade: Não Aplicável

Objeto:

S U B E L E M E N T O

33913999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	960.000,00
--	------------

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	960.000,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	960.000,00
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	960.000,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	960.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 14 de outubro de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

FLÁVIO RODRIGO SAMPAIO DIAS
ANALISTA ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.762.633/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1998
NOME EMPRESARIAL FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal			
LOGRADOURO AV FERNANDO GOMES OLIVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 45.602-748	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITABUNA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2021 às 11:36:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 4.656 | Ano 9
03 de agosto de 2021
Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N° 14.543

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA-FASI**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
(Prefeito)

Josué de Souza Brandão Júnior
Secretário de Governo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

B
A

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1846168390

NOME
FERNANDA CANDIDA LUDGERO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12407508 SSP MG

CPF
062.623.616-93 DATA NASCIMENTO
26/07/1980

FILIAÇÃO
MARCELO MAXIMO LUDGERO

MANOELITA CANDIDA
LUDGERO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04929913322 VALIDADE
19/01/2025 1ª HABILITAÇÃO
26/04/2010

OBSERVAÇÕES

A ;

ludgero.

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1846168390

LOCAL
ITABUNA, BA

DATA EMISSÃO
23/01/2020

Rodrigo Elmentel da Souza Lima
Rodrigo Elmentel da Souza Lima
DIRETORIA DE EMISSOR

16663146541
BA710375226

BAHIA

DENATRAN CONTRAN



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 46 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA - FASI
CPF/CNPJ: 02.762.633/0001-62

Inscrição Municipal: 20257

Endereço: Avenida FERNANDO GOMES OLIVEIRA NºS/N - LOT NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Itabuna-BA CEP: 45607288

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173, de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90(noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 30/07/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

Chave de validação: 674df2ff



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/08/2021 09:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213451211

RAZÃO SOCIAL	
FASI / FUNDAÇÃO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.762.633/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.762.633/0001-62

Certidão nº: 29132125/2021

Expedição: 24/09/2021, às 10:03:11

Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.762.633/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0103000-89.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0149100-68.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região **

0122200-37.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

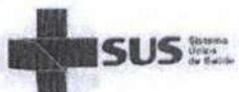
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Declaração Negativa de Nepotismo

Eu Fernanda Cândida Ludgero, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 12407508 e CPF nº 062.623.616-93 na qualidade de Presidente desta Fundação – Hospital de Base de Itabuna, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, exercendo cargo de direção ou função gratificada nesta Fundação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal.

Itabuna-Ba, 04 de outubro de 2021.

Fernanda Cândida Ludgero
Diretora Presidente da FASI

UZA porventura faça jus, bem como a retirada de seu nome respectiva Folha de Pagamento de Servidores Municipais.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto retroagem a 31 de maio de 2005.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2005.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

PAULO CÉSAR FONTES MATOS
Secretário de Governo

ACÁCIA GOMES PINHO
Secretaria de Administração

GUSTAVO JOAQUIM LISBOA
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 7.305

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I - Exonerar VÍVIAN SENA DO NASCIMENTO, do cargo adido de provimento em comissão de AUXILIAR DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, Símbolo CC-10, da Secretaria de Governo.

II - Retroagir os efeitos deste decreto a 30 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2005.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

PAULO CÉSAR FONTES MATOS
Secretário de Governo

ACÁCIA GOMES PINHO
Secretaria de Administração

DECRETO N.º 7.306

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município – LOMI,

RESOLVE:

I - Nomear GLAUDIA DINIZ DOS SANTOS, para o cargo adido de provimento em comissão de AUXILIAR DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, Símbolo CC-10, da Secretaria de Governo.

II - Retroagir os efeitos deste decreto a 30 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2005.

PAULO CÉSAR FONTES MATOS
Secretário de Governo

ACÁCIA GOMES PINHO
Secretaria de Administração

DECRETO N.º 7.307

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo legal no art. 66, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o disposto no § 2º, art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução Normativa n.º 001, de 16 de fevereiro de 2005, que aprovou os Estatutos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2005.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

PAULO CÉSAR FONTES MATOS
Secretário de Governo

ACÁCIA GOMES PINHO
Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, de 16 de fevereiro de 2005.

ESTATUTO
EMENTA: Aprova os Estatutos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o § 2º, art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado os Estatutos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI, elaborados por sua Diretoria Executiva, que constitui o ANEXO I, Integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Diretoria Executiva da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI, no prazo de 03 (três) dias, da data de vigência desta Resolução, remeterá à sua Exceléncia Prefeito Municipal, para ser homologada nos termos que dispõe o Parágrafo único, art. 20, da supracitada lei.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA – FASI, em 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ REGINALDO SOUZA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro

LUÍS FERNANDO MARONGUARNIÉRI
Assessor Jurídico

RICARDO SÉRGIO BALDUÍNO DA SILVA ROSAS
Coordenador Médico

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI

CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, criada pela Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, com sede e foro na Av. Fernando Gomes, s/n, Itabuna/BA, é órgão fiscalizável da administração pública municipal, equiparada às pessoas jurídicas de direito público, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a prestação gratuita de serviços públicos, na área da saúde, atendendo aos usuários estes serviços, em âmbito municipal e regional; gozando de autonomia administrativa-financeira, ressalvadas as exceções previstas em lei, para os entes desta natureza, com jurisdição em todo o território do Município de Itabuna.

§ 1º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, para efeito de cumprimento do disposto no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, combinado com o art. 6º e seguintes do Decreto nº 5.932, de 1º de janeiro de 2001, bem como para subvençonalamento e repasse das verbas públicas que lhe estão destinadas, está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrando os demais órgãos da administração fundacional do Município.

§ 2º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004 e neste ESTATUTO, elaborado por sua Diretoria Executiva, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, por maioria absoluta de seus membros, e devidamente homologado, através da edição de decreto, pelo Executivo Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, sempre que se fizer necessário, as disposições constitucionais e do Código Civil Brasileiro atinentes à Fundações, e à legislação específica que regula a matéria em nível federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI terá duração ilimitada, e sua extinção só ocorrerá por absoluta impossibilidade de sua manutenção e inexistência de seus fins e objetivos.

§ 1º - A extinção da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI dependerá de aprovação da Câmara Municipal de Itabuna, apreciando proposta legislativa de autoria do Executivo Municipal, onde serão expostos os motivos da extinção.

§ 2º - Para a regularização do disposto na Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, deverá ser procedido o registro deste ESTATUTO, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, e a devida inscrição da mesma no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Estado da Bahia, para a

ficar poderá a FASI exercer dentre outras atribuições que lhe sejam deferidas na Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, neste Estatuto e em seu Regimento Interno:

- I. celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, desde que comprovada a necessidade e destinação dos mesmos;
- II. contrair empréstimos e financiamentos junto às instituições públicas e privadas;
- III. gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, observado os requisitos e normas constantes da legislação específica em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - A execução das atividades, transações e negócios jurídicos elencados nos Incisos I a III deste artigo, dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo da Fundação, através da edição de Resolução Normativa, devidamente homologada, mediante decreto, pelo Executivo Municipal e de autorização da Câmara de Vereadores, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 4º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, tem por finalidade específica a prestação de serviços médicos e hospitalares à população em geral, bem como a realização de atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor de saúde e de saúde pública.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Constituir patrimônio originário da FASI as instalações do estabelecimento hospitalar denominado HOSPITAL DE BASE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, localizado nesta Cidade de Itabuna, Distrito-sede do Município, com os prédios - principal e anexos, do referido complexo hospitalar, equipamentos, maquinários, objetos e demais utensílios utilizados nos respectivos serviços, acervos e estoques de mercadorias e produtos, imóvel e seus respectivos acessórios, devidamente caracterizado, descrito e avaliado no ANEXO I que integra a Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, estimado todo o conjunto em R\$ 14.204.775,83 (catorze milhões, duzentos e quatro mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) e da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Município de Itabuna, Lei nº 1.927 de 26 de dezembro de 2003 - Lei Orçamentária do Município de Itabuna, para o exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 15.346.000,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), destinados a aquisição de bens imóveis, móveis, equipamentos, maquinários, obras e serviços que se façam necessários à instalação, funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, serviços e demais atividades específicas da Fundação.

Parágrafo único - Os bens imóveis e direitos sobre eles que integram o Patrimônio Originário da FASI, constantes do ANEXO I, serão transferidos à Fundação através de

outros bens, recursos, direitos e valores, adquiridos pela Fundação e incorporados ao seu patrimônio, na forma do art. 6º da Lei n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004, bem como as referidas alíneas, incisos e seus parágrafos, além do disposto no Estatuto e no Regimento Interno da FASI.

SEÇÃO II DA ALIENAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE BENS DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - A alienação a qualquer título, de bens imóveis da FASI dependerá de prévia autorização legislativa e da aquisição de outros bens de valor correspondente, sobre os quais deverão incidir os gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade permanente, salvo quando a alienação for imprescindível, para a realização de fins e objetivos específicos da FASI e não houver outros recursos disponíveis, o que deverá ser previamente comprovado, quando da remessa à Câmara Municipal, do Anteprojeto de Lei Autorizativa.

Art. 8º - A alienação dos bens móveis da FASI ou de direitos sobre eles dependerá da aprovação prévia da maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovando Projeto de *Resolução Autorizativa*, iniciativa da Diretoria Executiva, Instruído de PARECER do Conselho Fiscal, e devidamente homologada através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - A aquisição de bens imóveis à qualquer título, dependerá de autorização legislativa, solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do estilo.

Art. 10 - A aquisição de bens móveis à qualquer título dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante *Resolução de Recomendação* devendo ser observado os requisitos e exigências da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 – Lei das Licitações Públicas.

Parágrafo Único – Nos demais casos não regulados pela Lei nº 8.666/93, a aquisição de bens móveis será feita a critério exclusivo do Diretor-Presidente da Fundação, desde que comprovada a necessidade e destinação dos mesmos.

Art. 11 – Os bens, direitos e valores da FASI serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 12 – No caso de extinção da FASI, os bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores integrantes do seu patrimônio retornarão ao patrimônio do Município de Itabuna.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 13 – A administração do patrimônio da FASI e a aplicação dos seus recursos financeiros serão administrados e geridos por sua *Diretoria Executiva*, através do seu Diretor-Presidente, com a assessoria técnica, fiscalização e supervisão do Conselho Fiscal e devidamente homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do estabelecido na Lei Municipal, observado rigorosamente o que sobre a matéria dispõe a legislação específica em nível federal e estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – São órgãos da *Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria-Executiva;

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Coordenadoria Administrativa-Financeira;
- c) Coordenadoria Médica;
- d) Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, são exercidos à título gratuito e o seu desempenho constitui serviço de relevante valor social, gozando seus titulares das prerrogativas de Lei.

§ 2º - Os titulares dos cargos de órgãos e setores da Diretoria-Executiva da FASI, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão, de Direção e Assessoramento Intermediário, os quais passarão a integrar na forma de *administração fundacional* a estrutura Administrativa do Município de Itabuna – Decreto nº 5.932, de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo devidamente autorizado a criar, mediante decreto, na Estrutura Administrativa do Município de Itabuna, instituída pelo Decreto nº 5.932/2001, os cargos de provimento em comissão de que trata o parágrafo 2º do artigo 14, estabelecendo: denominações, símbolos, inclusive *diferenciados* dos já existentes na atual Estrutura Administrativa, centralizada e descentralizada - Decreto nº 5.932/2001; número de vagas, percentuais e níveis de vencimentos, valendo-se das autorizações legislativas contidas na Lei Municipal nº 1.738, de 2 de janeiro de 1997 e na Lei Municipal nº 1.851, de 28 de dezembro de 2001.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O *Conselho Deliberativo da FASI* é a instância máxima e soberana de deliberação da Fundação, estando-lhe vinculados e subordinados todos os demais órgãos deste ente, sendo constituído da totalidade das representações dos órgãos públicos e das entidades civis que o integram.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo da FASI são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, na forma prevista na Lei n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004.

Art. 17 – A composição originária do Conselho Deliberativo da FASI, estabelecida na Lei n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004, poderá ser alterada – *reduzida ou ampliada*, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mantendo-se, porém, inalterável o princípio da paridade, e os limites máximo de 30 (trinta) e o mínimo de 06 (seis) membros, estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, conforme procedimento normalizado nestes Estatutos e no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo único – A redução ou ampliação tratada neste artigo demandará autorização legislativa.

Art. 19 – As competências e atribuições do Conselho Deliberativo são as estabelecidas no art. 30, da Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sumidas pelo FASI, estando, porém, sujeitos às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por seus atos que envolvam questões administrativas e financeiras, recebimento e aplicação de verbas públicas.

Art. 20 – As representações das entidades com assento no Conselho Deliberativo da FASI, será renovada à cada quadriênio, na forma do estabelecido neste Estatuto e seu Regimento Interno, sendo permitida a recondução, desde que seja confirmada a indicação do órgão ou entidade representada.

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho Deliberativo corresponderá um Suplente, indicado e nomeado na forma escrita na Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, neste Estatuto e seu Regimento Interno, a quem compete substituir o titular em suas ausências, faltas e impedimentos legais;

§ 2º - O Suplente de Conselheiro presente às reuniões do Conselho Deliberativo terá direito à voz e, na ausência do titular, terá direito a voto, independente de convocação.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Deliberativo da FASI serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, no Estatuto e em seu Regimento Interno, presentes às reuniões pelo menos 1/3 (um terço) do Colegiado, e terão a forma de RESOLUÇÃO de natureza:

- I - Normativa;
- II - de Recomendação;
- III - de Autorização.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Deliberativo de caráter normativo – *Resolução Normativa*, devem ser homologadas pelo *Chefe do Executivo Municipal*, mediante a edição de decreto, no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição, e quando encaminhada ao Gabinete do Prefeito, via Secretaria Municipal de Governo para esse fim, deverá ser instruída com Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

Art. 22 – O Presidente do Conselho Deliberativo da FASI poderá discutir e defender qualquer matéria submetida à apreciação do Colegiado; hipótese em que passará a Relatoria-Executiva para um Conselheiro de sua escolha, reassumindo logo após o seu pronunciamento.

Art. 23 – Quando do início de qualquer reunião do Conselho Deliberativo o presidente designará, um Conselheiro para exercer as funções de Relator das matérias em tramitação, e lidas no Expediente, devendo o Relator designado, oferecer PARECER escrito, ou requerer ao Presidente para apresentá-lo oralmente, na primeira reunião subsequente à leitura da matéria perante o Colegiado, ou optando pela forma escrita, apresentá-lo ao Presidente do Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião em que a matéria passa a constar da pauta da *Ordem do Dia*.

Parágrafo único – O Relator que deixar de apresentar-

Art. 24 – Em caso de urgência o Presidente do Conselho Deliberativo, poderá decidir questões, expedir normas e diretrizes, realizar e/ou autorizar a realização de atos ad referendum do Conselho Deliberativo, submetendo as suas deliberações à apreciação do Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias da expedição dos atos, ou logo após cessar o estado de urgência.

Art. 25 – Das decisões do Conselho Deliberativo, caberá recurso para o Chefe do Executivo Municipal, instruído com Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itabuna, atendendo procedimento estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

Art. 26 – Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.942/2004 e neste Estatuto.

Art. 27 – As competências e atribuições do Conselho Deliberativo estão definidas na Lei Municipal n.º 1.942/2004 e neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - São direitos dos Conselheiros membros do Conselho Deliberativo da FASI:

I - participar das reuniões, discussões e deliberações do Conselho Deliberativo, bem como dos demais órgãos e setores administrativos da Fundação, salvo quando tenha interesse direto e pessoal nas matérias e assuntos em apreciação, hipótese em que deverá comunicar o impedimento ao Diretor-Presidente, para que seja convocado o respectivo suplente;

II - votar nas matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo proposições, de qualquer natureza, que digam respeito às atribuições específicas do Colegiado, bem como qualquer outro assunto relacionado às atribuições da Fundação;

IV - participar das Comissões Especiais Temporárias, quando preencher as condições exigidas para o exercício dessas funções;

V - fazer uso da palavra em defesa ou oposição às proposições submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, para justificar seu voto, levantar questões de ordem, apresentar Impugnações e retificação das Atas, e apartear quando autorizado pelo orador com uso da palavra;

VI - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, bem como de qualquer outro órgão e setor da Fundação, na qualidade de representante da entidade ou órgão público com assento no Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 29 - São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e dos demais órgãos e setores da Fundação, pontualmente, nas datas e horários fixados nestes Estatutos, e no Regimento Interno do Conselho;

II - cumprir integralmente, com eficiência e zelo, os deveres do cargo de Conselheiro;

III - cumprir e fazer cumprir a Lei n.º 1.942, de 27 de julho de 2004, estes Estatutos, e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

oto for decisivo para o resultado;

V - observar, rigorosamente o disposto nestes Estatutos no que concerne ao uso da palavra, sendo-lhe vedado, em seus pronunciamentos, o emprego de gírias não convencionais, ou de qualquer outra forma de expressão que esteja em desacordo com a linguagem parlamentar;

VI - comportar-se de maneira condizente com a dignidade do cargo que exerce, evitando, nas reuniões atitudes que venham perturbar a ordem e a harmonia dos trabalhos;

VII - demonstrar interesse e sensibilidade pela causa social e o exercício da cidadania;

VIII - manter para os demais Conselheiros uma conduta ética, evitando comportamentos que impliquem em atos e agressividade, discriminação, preconceito, desrespeito a normas de cortesias e gentilezas para com seus pares.

SEÇÃO III DA EXONERAÇÃO DE CONSELHEIROS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A exoneração de Conselheiro dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - por condenação em processo criminal por mais de 02 (dois) anos;
- III - por cometimento de falha grave;
- IV - por deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo, ou de qualquer órgão ou setor da Fundação, para as quais tenha sido regularmente convocado.

§ 1º - A exoneração a pedido será considerada como renúncia e deferida pelo Diretor-Presidente da FASI, após ser lida perante o Conselho Deliberativo, independentemente de manifestação deste.

§ 2º - A exoneração ocorrerá automaticamente na hipótese do Conselheiro faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e 06 (seis) alternadas, de qualquer dos órgãos da Fundação quando regularmente convocado para as mesmas.

§ 3º - O Conselheiro também será exonerado, quando, na qualidade de representante de órgão público, com assento no Conselho Deliberativo, for exonerado de suas funções, da mesma forma será exonerado, quando representante de entidade civil, for afastado, mesmo temporariamente, do quadro social da entidade por ele representada, casos em que a exoneração ocorrerá independentemente de Processo Exoneratório.

SUBSEÇÃO II DA EXONERAÇÃO A PEDIDO OU RENÚNCIA

Art. 31 - O pedido de exoneração de Conselheiro membro do Conselho Deliberativo da FASI, Titular ou Suplente, equivale à renúncia ao cargo, e será formulado pelo renunciante através de requerimento escrito, dirigido ao Diretor-Presidente, contendo a exposição e motivos da renúncia.

Art. 32 - O pedido de exoneração terá caráter irreversível, uma vez lido perante o Conselho Deliberativo, sendo deferido pelo Diretor-Presidente, independentemente de manifestação do Colegiado.

I - licenciar-se o Conselheiro por mais de 120 (cento e vinte) dias, salvo quando se tratar de licença de gestante;

II - na ocorrência de exoneração a pedido ou por justa causa,

§ 1º - Na ocorrência de vaga no Conselho Deliberativo da FASI, o Diretor-Presidente, no prazo de 03 (três) dias da declaração de vacância, comunicará à entidade com assento no Conselho e onde ocorreu a vaga, para que em igual prazo proceda a indicação de novo representante para preenchimento da vaga.

§ 2º - Recebida a indicação, o Diretor-Presidente a remeterá ao Prefeito Municipal, via Secretaria Municipal de Governo, para nomeação do indicado, também em 03 (três) dias, através de Decreto.

§ 3º - Na hipótese do Chefe do Executivo Municipal não nomear o indicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fará, em igual prazo, o Diretor-Presidente da Fundação, através de Ata.

§ 4º - No caso de exoneração a pedido ou por justa causa, o Diretor-Presidente, convocará o Suplente para assumir a vaga e tomar posse em 03 (três) dias, completando o mandato do titular. Caso o Suplente não venha a assumir a vaga, o Diretor-Presidente procederá conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Em caso de renúncia ou exoneração do Suplente, a vaga deixada por este não será preenchida.

SUBSEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - Os Conselheiros membros do Conselho Deliberativo da FASI podem ser substituídos, na hipótese em que o órgão público ou entidade civil que ele representa, o solicite, a qualquer tempo, através de requerimento expresso, dirigido ao Diretor-Presidente, devendo, de logo, indicar o nome do substituto, titular e suplente, se for o caso, para efeito de nomeação, na forma estabelecida nestes Estatutos e na Lei Municipal nº 1.942/2004.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Diretor-Presidente da Fundação.

SUBSEÇÃO V LICENCIAMENTO

Art. 35 - Os membros do Conselho Deliberativo da FASI poderão licenciar-se do cargo de Conselheiro, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Fundação, submetido a deliberação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros e expressa em Resolução Autorizativa.

§ 1º - O licenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado e não superior a 60 (sessenta) dias;

II - em face à licença gestante de 120 (cento e vinte) dias;

III - para tratar de interesse particular, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Quando o pedido de licenciamento não for superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Presidente independentemente de manifestação do Conselho Deliberativo, hipótese em que o Conselheiro não poderá assumir o cargo antes do término da licença.

§ 4º - Na hipótese do Suplente do licenciado recusar-se a tomar posse e assumir o cargo, o Diretor-Presidente oficiará, na forma prevista nestes Estatutos, a entidade ou órgão público por ele representado, para que no prazo de 03 (três) dias regularize sua representação.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FASI

SUBSEÇÃO I DA ALTERAÇÃO

Art. 36 - A composição originária do Conselho Deliberativo da FASI poderá ser alterada, reduzida e ampliada por deliberação da maioria absoluta de seus membros, à proposta de órgão público e/ou entidade civil sediada no Município, Conselheiro, Secretários Municipais e do Chefe do Executivo, na forma prevista neste Estatuto, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.942/2004.

Parágrafo único - Quando o pedido de alteração for apresentado por Conselheiro, deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O processo de alteração da composição originária do Conselho Deliberativo da FASI, obedecerá aos seguintes trâmites:

§ 1º - Recebido o requerimento propondo a alteração, o que deve ocorrer em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o Diretor-Presidente elaborará Projeto de Resolução Normativa, propondo a alteração e, em seguida designará Relator para oferecer parecer sobre a matéria.

§ 2º - O Parecer de que trata o Inciso anterior será apresentado oralmente, perante o Conselho Deliberativo, sendo deferido ao relator o prazo de 60 (sessenta) minutos para elaboração do Parecer e de 30 (trinta) minutos para apresentação, prorrogável por mais 10 minutos.

§ 3º - Apresentado o Parecer, o Diretor-Presidente deferirá a palavra aos Conselheiros inscritos para falar sobre a matéria, por 05 (cinco) minutos cada. Concluída a discussão a matéria será posta em votação.

§ 4º - A matéria será tida por aprovada, se receber o voto favorável de maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 5º - Aprovada a Resolução Normativa que consubstancia o pedido de alteração, será esta encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para homologá-la, dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 1.942/2004 e nestes Estatutos.

§ 6º - Após homologação o Diretor-Presidente convocará a nova entidade e/ou órgão público que fará parte do Conselho Deliberativo, para que indique seus representantes, titular e suplente, para efeito de nomeação, na forma prevista nestes Estatutos.

§ 7º - Em caso de alteração para reduzir o número de entidades ou órgãos públicos com assento no Conselho, a entidade afastada será de imediato, identificada pelo Diretor-Presidente.

§ 8º - O requerimento contendo pedido de ampliação da composição originária do Conselho Deliberativo da FASI, será devidamente instruído com declaração de anuência da entidade civil e/ou órgão público proposto para membro do Colegiado.

§ 9º - A entidade civil e/ou órgão público indicados para integrar a composição do Conselho Deliberativo da FASI, terão direito a voto, nos termos dos artigos 1º e 2º destes Estatutos, e

SUBSEÇÃO II DA RENOVAÇÃO QUADRIENAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FASI

Art. 38 - A renovação dos representantes das entidades civis e órgãos públicos, com assento no Conselho Deliberativo, ocorrerá a cada quadriênio, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.942/2004.

Art. 39 - A renovação quadrienal dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação, dar-se-á de acordo com a seguinte tramitação:

I - 60 (sessenta) dias antes da data prevista na Lei Municipal 1.942/2004, o Diretor-Presidente da Fundação oficiará as entidades civis e órgãos públicos com assento no Conselho, para que no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, remetam à Diretoria Executiva da Fundação a indicação dos nomes de seus representantes titular e suplente, ou se manifeste pela manutenção dos representantes em exercício.

II - recebidas as indicações, na forma estabelecida no Inciso anterior, o Diretor-Presidente as remeterá, em igual prazo, ao Prefeito Municipal para fins de nomeação, mediante decreto;

III - os indicados nomeados na forma do disposto no Inciso anterior tomarão posse na data prevista nestes Estatutos.

IV - na hipótese de o Prefeito Municipal não nomear os indicados, o fará o Diretor-Presidente da Fundação, através de Ato.

V - a entidade civil ou órgão público com assento no Conselho Deliberativo, que não indicar novos representantes ou não se manifestar pela manutenção das representações já existentes, será considerada renunciante, procedendo-se, na forma prevista nestes Estatutos para o caso específico.

SEÇÃO V DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Conselho Deliberativo da FASI deliberará sob a seguinte forma:

- I - Resoluções;
- II - Requerimentos;
- III - Relatórios e pareceres;
- IV - Recursos.

§ 1º - As resoluções são de três tipos:

- I - normativa;
- II - autorizativa e
- III - de recomendação.

§ 2º - As resoluções de caráter normativo deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto na Lei nº 1.942/2004 e nestes Estatutos.

SUBSEÇÃO II DOS REQUISITOS DAS MATÉRIAS

Art. 41 - As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo recebem o nome genérico de pro-

- III - forma articulada para resoluções;
- IV - ementa indicativa da matéria, para as Resoluções;
- V - não conter vícios de constitucionalidade e legalidade.

§ 1º - Será considerado autor de uma matéria o Conselheiro que primeiro a firmar.

§ 2º - O Diretor-Presidente da Fundação negará tramitação a uma matéria, quando não preencher os requisitos estabelecidos no caput deste artigo:

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matérias estranhas aos seus objetivos;

§ 4º - As proposições serão apresentadas perante a Diretoria Executiva da Fundação e terão a tramitação determinada no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 42 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas através de Resoluções.

§ 1º - Considera-se resolução toda proposição que proponha a normalizar situações, autorizar atos e recomendar providências;

§ 2º - A iniciativa para apresentar Projeto de Resolução caberá:

- I - a qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- II - a qualquer membro da Diretoria-Executiva;
- III - a qualquer entidade civil ou órgão público com assento no Conselho Deliberativo;

§ 3º - As Resoluções serão publicadas na Imprensa Oficial e amplamente divulgadas.

§ 4º - As Resoluções serão discutidas e votadas na primeira reunião subsequente à sua leitura, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As Resoluções poderão sofrer emendas e subemendas, sendo vedadas as substitutivas.

Art. 44 - Considera-se emendas a proposição apresentada como acréscimo e/ou alteração da proposta original e podem ser:

- I - aditiva, visa acrescer ao projeto original, com novos dispositivos;
 - II - supressiva, objetiva a retirada de dispositivos do projeto original;
 - III - modificativa, propõe alteração redacional ao projeto original;
- Parágrafo único - Subemenda é a emenda apresentada à outra.

Art. 45 - Não serão apreciadas emendas e/ou subemendas que não tenham relação direta com o projeto original.

Parágrafo único - As emendas serão discutidas antes do projeto original. Se aprovadas, serão incorporadas ao projeto original pelo Relator, sendo este discutido e votado na mesma reunião.

SUBSEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 46 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por Conselheiro e pelos órgãos e setores da Fundação, através de seus titulares ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo, a respeito de assunto de interesse da Fundação e dentro dos limites de suas competências.

mentos que solicitem:

- I - prorrogação de reunião;
- II - dispensa da leitura das matérias constantes da Ordem do Dia;
- III - licença do Conselheiro;
- IV - redução dos prazos estabelecidos nestes Estatutos;

V - retirada da proposição, quando já iniciada a sua discussão em reunião;

VI - pedido de instituição de Comissões Especiais Temporárias.

§ 2º - Os demais requerimentos apresentados perante o Conselho Deliberativo, serão orais ou escritos e decididos pelo Diretor-Presidente da Fundação.

§ 3º - Os requerimentos serão sempre apresentados e lidos no Expediente das reuniões, decidindo de logo, o Diretor-Presidente, os de sua competência, e encaminhando os demais à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As certidões e/ou informações solicitadas à Fundação e a seus órgãos constitutivos, serão feitas através de requerimento escrito apresentado à Diretoria Executiva, e decidido pelo Diretor-Presidente.

§ 5º - O Diretor-Presidente indeferirá, de pleno, qualquer requerimento, cujo conteúdo seja estranho às competências e aos objetivos da Fundação.

SUBSEÇÃO V DOS RELATÓRIOS

Art. 47 - Os Relatórios são pronunciamentos por escrito das Comissões Especiais Temporárias, que contém as conclusões a respeito dos assuntos que motivaram a sua constituição.

Parágrafo único - Os Relatórios serão discutidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 48 - Parecer é o pronunciamento do Relator de uma matéria a respeito do assunto de que trata a propositura.

§ 1º - Toda a matéria submetida à apreciação do Conselho Deliberativo será instruída por Parecer do Relator, na forma estabelecida nestes Estatutos e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, sob pena de não poder ser discutida ou votada.

§ 2º - Em caso de o Relator não se pronunciar sobre a matéria em discussão, a proposição será encaminhada pelo Diretor-Presidente ao Secretário Municipal de Saúde, para oferecimento do Parecer.

§ 3º - Em matéria econômico-financeira, o Parecer do Relator deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Governo, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º - O Parecer será oferecido por escrito no prazo estabelecido nestes Estatutos, podendo, porém, o Relator requerer ao Diretor-Presidente fazê-lo oralmente logo após anuciada a Ordem do Dia e, se deferido o requerimento, esse fixará o tempo de 15 minutos para exposição do Parecer.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo determinará a forma de apresentação do Parecer escrito do Relator.

§ 6º - Quando se tratar de emendas ou subemendas será dispensado o parecer.

SUBSEÇÃO-VII DOS RECURSOS

Art. 49 - Recurso é todo pedido dirigido ao Conselho Deliberativo, visando a reforma de atos da Diretoria Executiva da Fundação, ou de qualquer um dos seus membros.

§ 1º - Os recursos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição do ato impugnado, através de requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Fundação.

§ 2º - Os recursos são decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º - Se acolhido o recurso, o ato impugnado será restaurado conforme o pedido; se rejeitado, prosseguir-se-á na execução do ato ou atos impugnados.

§ 4º - Em caso de recurso, o ato impugnado será sustado, até o julgamento do mesmo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo da FASI deliberará sobre o recurso através de Resolução Normativa.

§ 6º - A tramitação dos recursos será normalizada no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 7º - Das decisões do Conselho Deliberativo, caberá recurso para o Chefe do Executivo Municipal, instruído com Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itabuna, atendendo procedimento estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

§ 8º - Dos atos e das decisões dos setores e órgãos da Fundação caberá recurso para sua Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Conselho Deliberativo da FASI, para apresentar e votar matérias de sua competência reunir-se-á na sede da Fundação, podendo, porém, excepcionalmente, reunir-se em outro local, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, à solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 51 - As reuniões do Conselho Deliberativo da FASI são:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Especiais;
- IV - Solenes.

Art. 52 - As reuniões Ordinárias ocorrerão:

I - De quatro em quatro anos:

- a) Na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada quatriênio para a renovação dos representantes - Conselheiros - das entidades com assento no Colegiado.

II - Anualmente:

- a) na primeira quinzena de Janeiro de cada ano para discutir e aprovar:
 - 1º - Plano de Ação da Fundação;
 - 2º - Relatório Geral da Diretoria Executiva.
- b) na última semana de fevereiro de cada ano, para aprovar a Prestação de Contas - Balanço Geral

elaborada pelo Setor Administrativo-Financeiro.

III - Bimestralmente:

Na primeira semana de cada bimestre para:

- a) aprovar os Balanços mensais elaborados pela Diretoria Executiva e a Administrativa Financeira;
- b) tratar dos demais assuntos e matérias de sua competência.

Art. 53 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo da FASI, bem como de qualquer órgão ou setor da Fundação, ocorrerão sempre que houver assunto de urgência e de relevante interesse da Fundação, mediante convocação do Diretor-Presidente, na forma do estabelecido em seus Estatutos e/ou no Regimento Interno, de ofício, ou atendendo solicitação:

- I. do Prefeito Municipal de Itabuna;
- II. do Secretário Municipal de Saúde;
- III. de qualquer órgão público ou entidade civil com assento no Conselho Deliberativo;
- IV. de qualquer Conselheiro.

Art. 54 - As reuniões especiais serão exclusivamente do Conselho Deliberativo da FASI, realizadas fora da sede da Fundação, na forma do disposto nestes Estatutos ou para tratar de assuntos envolvendo questões de ética e de disciplina, inclusive a reunião de julgamento do Processo Exoneratório.

Parágrafo Único - As Reuniões Especiais terão seu funcionamento normalizado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FASI.

Art. 55 - Poderão ocorrer reuniões solenes do Conselho Deliberativo da FASI, realizada a requerimento de qualquer Conselheiro e/ou entidade ou órgão público com assento no Conselho, devidamente deferido pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros, com a finalidade exclusiva de prestar homenagem especial e/ou de comemorar datas cívicas ou religiosas e outras de relevante significância para a comunidade.

§ 1º - A programação das Reuniões Solenes será elaborada pelo Diretor-Presidente da FASI.

§ 2º - O Diretor-Presidente da FASI apresentará, com 30 dias de antecedência à Diretoria Executiva, a programação da Reunião Solene, para ser aprovada por esse órgão, por maioria de seus membros.

§ 3º - A realização da Reunião Solene será requerida com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data em que ocorrerá o evento objeto da mesma.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo determinará as datas cívicas, religiosas e de relevante significância para a comunidade, que deverão ser comemoradas com Reunião Solene, sem prejuízo de requerimento para realização desse tipo de reunião, na forma prevista nestes Estatutos.

§ 5º - Na Reunião Solene, usará da palavra:

- I - o Diretor-Presidente da Fundação;
- II - um orador designado para falar em nome do Colegiado;
- III - o homenageado e
- IV - outros.

§ 6º - o Prefeito Municipal, se presente à Reunião Solene, pessoalmente, ou através de seu representante, fará uso da palavra, encerrando-a.

Art. 56 - Quando a convocação não ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, poderá ocorrer através de Ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou ainda por fax, e-mail, ligação telefônica sem prejuízo da expedição do respectivo edital, que será também afixado na Sede da

deixar de ser recebido ou deferido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, dentro do prazo estabelecido nessa lei, convocará o Colegiado para a reunião extraordinária.

Art. 58 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes da Pauta de Convocação, sendo dispensado o Expediente.

SUBSEÇÃO II DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 59 - De cada reunião dos órgãos e setores da FASI, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo o sumário dos assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados em ata apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo quando houver requerimento contendo pedido de transcrição total, deferido pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - O pedido de transcrição de declaração de voto feito por escrito, e deferido pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - A ata da reunião anterior será lida, discutida e votada no Expediente da reunião subsequente, com ou não nendas.

§ 4º - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação e/ou impugnar a ata da reunião em seu todo ou em parte, decidindo o Conselho Deliberativo sobre o pedido pelo juíz de maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aceito o pedido de retificação, esta será feita na própria ata da reunião em que ocorreu a sua discussão e votação.

§ 6º - Não poderá retificar ou impugnar a ata o Conselheiro ausente à reunião a que a mesma se refere.

§ 7º - As atas serão lavradas pelo Secretário Particular da Presidência sob a supervisão e aprovação do Diretor-Presidente, Secretário e os Conselheiros presentes à reunião, que assinarão a respectiva ata.

§ 8º - As atas da reunião de julgamento do Processo Xoneralatório depois de lidas, discutidas e aprovadas, com ou sem emendas, serão lacradas em envelope pardo e arquivadas, não podendo ser desarquivadas, salvo por motivo relevante cuja aceitação ficará a critério do Diretor-Presidente, independentemente de deliberação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Conselho Fiscal é o órgão de assistência, assessoramento e consultoria econômica-financeira, orçamentária e contábil, competindo-lhe além de outras atribuições que lhe sejam deferidas, nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, o controle interno e externo, a supervisão e fiscalização das atividades da FASI de natureza econômica, financeira, contábil, orçamentária e tributária.

§ 1º - O Conselho Fiscal está diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo e indiretamente ao Gabinete do referido.

§ 2º - O Conselho Fiscal da FASI, manifestar-se-á de fato ou sempre que solicitado por qualquer Conselheiro, titular de órgão ou setor da Fundação, através de PARECER, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á, sempre, através de PARECER, independentemente da solicitação sobre

seelho Fiscal, além das estabelecidas na Lei Municipal nº 1.942/2004, serão deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

§ 5º - A Função de Conselheiro Fiscal da FASI será exercida à título gratuito, sendo considerada como serviço relevante e de interesse social, gozando seus titulares das vantagens e prerrogativas de Lei.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 61 - O Conselho Fiscal será originariamente constituído de 03 (três) membros titulares e mais (03) membros que ocuparão as respectivas suplências nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, para mandato de 01 (um) ano, tendo originariamente a seguinte composição:

- I - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Governo;
- III - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Ordem Maçônica-Itabuna.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será escolhido dentre os membros titulares pelo Conselho Deliberativo da FASI, através de votação em aberto, para mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal nas deliberações do Colegiado exercerá apenas o voto de desempate (Voto de Minerva).

§ 3º - Ao término do mandato de 01 (um) ano, os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo imediatamente substituídos pelos seus respectivos suplentes, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a Secretaria Municipal de Governo e a Maçonaria indicar novos suplentes.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 62 - As atribuições do Conselho Fiscal estão regulamentadas na Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004, no Estatuto e Regimento Interno da FASI.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FASI poderão estabelecer outras atribuições para o Conselho Fiscal da FASI.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 63 - As reuniões do Conselho Fiscal da FASI estão definidas na Lei Municipal nº 1.942, de 27 de julho de 2004, no Estatuto e no Regimento Interno da FASI.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FASI poderão estabelecer outros procedimentos de reunião para o Conselho Fiscal da FASI.

SEÇÃO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ções específicas de gestão e administração, exercer: o planejamento; a coordenação; assessoramento; a execução; a avaliação, e o controle interno das atividades da fundação.

§ 1º - A Diretoria-Executiva da FASI observadas as limitações previstas na Lei Municipal nº 1.942, de 27 de julho de 2004, neste Estatuto e no Regimento Interno, dentro do âmbito de suas competências e jurisdição tem amplos poderes de administração e gestão.

§ 2º - Caberá diretamente ao Conselho Deliberativo, e indiretamente da FASI, o controle; e a fiscalização interna e externa das atividades administrativas da Diretoria Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais a Diretoria-Executiva poderá decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em questões de competência desse colegiado, devendo, porém, os atos e deliberações tomadas serem submetidas a apreciação do Conselho Deliberativo, num prazo de 10 dias contados da expedição do ato, ou logo cessar a situação de emergência.

§ 4º - O Diretor Presidente da FASI, cujo titular não poderá ser o presidente do Conselho Deliberativo, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para preenchimento de Cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, na forma estabelecida na Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004.

§ 5º - Os demais titulares dos cargos dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva da FASI, estão diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente e indiretamente ao Chefe do Executivo Municipal, sendo nomeados para preenchimento de Cargo de Provimento em Comissão - Direção e Assessoramento Intermediário, criados na forma do estabelecido na Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004.

§ 6º - O Conselho Deliberativo da FASI, poderá indicar o nome dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva, inclusive para o exercício do Cargo de Diretor Presidente, aprovando Resolução de Recomendação, pelo quorum de maioria absoluta de seus membros, não ficando, porém, o Chefe do Executivo adstrito à recomendação, podendo nomear os referidos servidores de sua livre escolha;

§ 7º - A Diretoria-Executiva da FASI deliberará e exercerá suas atribuições de gestão e administração através de:

- I- Ato da Diretoria - quando o ato for emanado da Diretoria em conjunto;
- II- Ato do Diretor-Presidente - quando individual deste;
- III- Portaria - emanadas dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva, para os casos específicos, de:
 - a) regulamentação dos serviços da Fundação;
 - b) remanejamento e movimentação de pessoal;
 - c) qualquer matéria de natureza econômica-financeira;
- IV- Ordem de Serviço emanada dos titulares de qualquer setor;

§ 8º - Dos atos da Diretoria-Executiva caberá recurso para o Conselho Deliberativo e se a matéria for de natureza financeira ou contábil, deverá manifestar-se sobre o recurso, o Conselho Fiscal - CF.

§ 9º - As atribuições e competências dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva como sua forma de organização, funcionamento e gestão serão estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 65 - As competências da Diretoria-Executiva estão estabelecidas na Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004, no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Estatuto e o Regimento Interno da FASI poderão estabelecer outras competências e atribuições para a Diretoria Executiva da FASI.

SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 - A Diretoria-Executiva da FASI tem a seguinte estrutura básica;

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Coordenadoria Administrativa-Financeira;
- c) Coordenadoria Médica;
- d) Assessoria Jurídica;

SUBSEÇÃO IV DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 67 - O Gabinete do Diretor Presidente é o órgão da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo deste ente, e indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe o assessoramento e consultoria técnica administrativa e financeira; assessoramento e consultoria jurídica, planejamento; direção e supervisão da execução das atividades e serviços empreendidos pela Fundação; gerir as disponibilidades financeiras e patrimoniais da Fundação, fornecer orientação e consultoria técnica em assuntos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis, orçamentários e tributários, notadamente em administração hospitalar.

Art. 68 - O gabinete do Diretor Presidente é titularizado pelo Diretor - Presidente, diretamente subordinado ao Conselho Deliberativo, escolhido e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício de cargo de provimento em comissão - Direção e Assessoramento Superior.

Art. 69 - As competências e atribuições do Diretor Presidente estão estabelecidas na Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004, no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Estatuto e o Regimento Interno da FASI poderão estabelecer outras competências e atribuições para o Diretor Presidente da FASI.

entação e assessoramento técnico em assuntos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis, orçamentários e tributários, notadamente em administração hospitalar à Fundação.

§ 2º - A Coordenadoria Administrativa Financeira é titularizada pelo Coordenador Administrativo Financeiro, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe as atribuições que lhe sejam deferidas na Lei n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004, no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§ 3º - A Coordenadoria Médica é o órgão da FASI, diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor-Presidente e indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade fornecer orientação e assessoramento técnico em assuntos médicos, éticos e científicos, notadamente na gestão hospitalar à Fundação.

§ 4º - A Coordenadoria Médica é titularizada pelo Assessor Médico, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe as atribuições que lhe sejam deferidas na Lei n.º 1.942, de 27 de Julho de 2004, no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§ 5º - A Assessoria Jurídica é o órgão da FASI, diretamente vinculada ao Gabinete do Diretor-Presidente e indiretamente à Procuradoria Geral do Município de Itabuna, tendo como finalidade prestar assessoramento técnico-jurídico da Fundação, representá-la em juízo ou fora dele em assunto de natureza jurídica, bem como assumir a defesa dos interesses da entidade nas causas em que esta figure como autor, réu, assistente ou interveniente;

§ 6º - A Assessoria Jurídica é titularizada pelo Assessor Jurídico, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, deferindo-lhe iguais atribuições às estabelecidas no artigo 23 e seguintes do Decreto n.º 5.932, de 01 de Janeiro de 2001 – Estrutura Administrativa do Município de Itabuna, em relação aos procuradores jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

SUBSEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 70 - A Diretoria-Executiva da FASI, suas diretorias e departamentos, para tratar dos assuntos de sua competência, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente – uma vez por semana;
- II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, à convocação do Diretor-Presidente à solicitação:
 - a) do Prefeito Municipal de Itabuna;
 - b) do Secretário Municipal de Saúde;
 - c) do Presidente do Conselho Deliberativo;
 - d) de qualquer conselheiro-membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal;
 - e) de qualquer Diretor da FASI;

§ 1º Os demais setores da FASI não terão reunião própria, reunir-se-á em conjunto com a Diretoria a que estejam vinculados.

§ 3º - A pedido de qualquer conselheiro ou titular dos órgãos e setores da FASI, a ata ou atas da sessão poderão ser reduzidas à termo, o qual será expedido em duas vias, sendo uma delas fornecida ao solicitante e a outra arquivada na secretaria da Fundação;

§ 3º - As reuniões extraordinárias da FASI, quando se fizer necessário, terão ampla divulgação, salvo as restrições necessárias à manutenção da segurança, e de bom andamento dos trabalhos.

§ 4º - O Regimento Interno da FASI, normatizará a forma de participação popular nas reuniões e assembleias da FASI.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 71 – A estrutura operacional da FASI possui as seguintes diretorias:

- a) Diretoria Clínica Médica;
- b) Diretoria Técnica;
- c) Diretoria Administrativa-Financeira;

SECÃO I DA DIRETORIA CLÍNICA MÉDICA

Art. 72 – A Diretoria Clínica Médica faz parte da estrutura operacional da FASI, diretamente vinculada à Diretoria Executiva.

Art. 73 – A Diretoria Clínica Médica é titularizada pelo Diretor Clínico Médico, eleito por seus pares, na forma estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e na forma prevista no presente Estatuto e em seu Regimento Interno do Corpo Clínico, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício de cargo de provimento em comissão – Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe dentre outras as atribuições que lhes sejam deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, as seguintes:

- I. propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno;
- II. desligar chefes de clínicas e serviços indicados pelos Departamentos;
- III. reger e coordenar todas as atividades médicas da FASI, em colaboração com a Comissão de Ética Médica;
- IV. representar o Corpo Clínico junto ao Diretor-Presidente da FASI;
- V. desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa;
- VI. permanecer na FASI no período de maior atividade profissional, fixando horário de seu expediente;
- VII. tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico previstas no Regimento Interno;
- VIII. prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembléias Gerais, de acordo com o Regimento Interno.

- tual conflito de posição entre o Corpo Clínico e as demais áreas da Instituição, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos;
- XI. empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna da Instituição e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades componentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da Medicina;
- XII. encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da Medicina na Instituição;
- XIII. apresentar mensalmente, relatório das Atividades Médicas, ao Diretor-Presidente da FASI, para análise e parecer;
- XIV. apresentar anualmente, relatório das Atividades Médicas ao Diretor-Presidente da FASI;
- XV. convocar em tempo hábil e por edital afixado em local visível a todos os médicos da Instituição, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias previstas no Regimento Interno;
- XVI. presidir as assembleias gerais do Corpo Clínico;
- XVII. dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica;
- XVIII. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIX. zelar pelos livros de atas e do arquivo do Corpo Clínico;
- XX. transmitir o seu cargo a um dos Chefes de Departamento, em caso de férias, licenças e impedimentos eventuais;
- XXI. exercer outras competências correlatas, sempre de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 74 – A Diretoria Clínica Médica, através de seu Departamento Médico, será responsável pelos seguintes serviços:

- I. Serviço de Clínica Médica;
- II. Serviço de Clínica Cirúrgica;
- III. Serviço de Clínica Neurológica;
- IV. Serviços de Emergência;
- V. Serviço de Traumatologia e Ortopedia;
- VI. Serviço de Bio-Imagem;
- VII. Serviço de Anatomia Patológica;
- VIII. Serviço de Citopatologia;
- IX. Serviço de Endoscopia;
- X. Serviço de Arquivo Médico - SAME;
- XI. Serviço Social;
- XII. Serviço de Nutrição e Dietética;
- XIII. Laboratório de Análises Clínicas;
- XIV. Agência Transfusional;
- XV. Farmácia;
- XVI. Unidade de Tratamento Intensivo;
- XVII. Comissão de Ética Médica;
- XVIII. Comissão de Prontuários;
- XIX. Centro Integrado de Cirurgia Cardiovascular e Hemodinâmica;

§1º - A organização, funcionamento e procedimentos, das unidades do Departamento da Diretoria Clínica Médica serão disciplinados no seu Regimento específico, discutido e aprovado pelos seus componentes, respaldadas as disposições contidas na Lei n.º 1.942/2004, neste Estatuto e na legislação específica e pertinente.

§2º - Fica criado a Comissão de Ética Médica (CEM), a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e o Centro de Estudos (CE) que serão diretamente vinculados ao Diretor Clínico Médico e terão seu funcionamento regulamentado através de seus respectivos regimentos internos.

§3º - O Chefe do Departamento Médico, de Serviços e Unidades, serão designados pelo Diretor Clínico Médico, em consonância com o Diretor Presidente da FASI.

SECÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 75 – A Diretoria Técnica faz parte da estrutura operacional da FASI, diretamente vinculada à Diretoria Executiva.

Art. 76 – A Diretoria Técnica é titularizada pelo Diretor Técnico, escolhido pelo Diretor-Presidente, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício de cargo de provimento em comissão – Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe dentre outras as atribuições que lhes sejam deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, as seguintes:

- I. identificar a Diretoria Executiva as irregularidades que se relacionem com a boa ordem, assento e disciplina hospitalares;
- II. executar e fazer executar a orientação dada pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro em matéria administrativa;
- III. representar a FASI em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- IV. assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da FASI;
- V. assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- VI. manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica Médica e membros do Corpo Clínico da FASI;
- VII. apresentar ao Diretor Presidente da FASI, Relatório Anual das Atividades previstas em sua estrutura;
- VIII. cooperar com todos os membros da Diretoria Executiva e das demais diretorias operacionais da FASI;
- IX. solicitar, mensalmente, das unidades vinculadas à área, relatório da atividade, remetendo-o após análise e parecer, ao Diretor Presidente da FASI;
- X. apoio técnico ao pleno desenvolvimento e execução das atividades do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 77 – A Diretoria Técnica, através de seu Departamento de Enfermagem, será responsável pelos seguintes serviços:

- IV. Serviço de Enfermagem Clínica Médica;
- V. Serviço de Enfermagem Clínica Neurológica;
- VI. Serviço de Enfermagem em Terapia Intensiva;
- VII. Serviço de Enfermagem em Unidade Intermediária;
- VIII. Serviço de Enfermagem em Traumatologia e Ortopedia;
- IX. Serviço de Enfermagem em Emergência;
- X. Serviço de Educação Continuada;
- XI. Residência de Enfermagem.

§1º - Fica criada a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) que será diretamente vinculada ao Diretor Técnico e terá seu funcionamento regulamentado através de seu respectivo regimento interno.

§2º - O chefe do Departamento de Enfermagem, de Serviços e Unidades, serão designados pelo Diretor Técnico em consonância com o Diretor Presidente da FASI.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 78 – A Diretoria Administrativa Financeira faz parte da estrutura operacional da FASI, diretamente vinculada à Diretoria Executiva.

Art. 79 – A Diretoria Administrativa Financeira é titularizada pelo Diretor Administrativo Financeiro, escolhido pelo Diretor-Presidente, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício de cargo de provimento em comissão – Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe dentre outras as atribuições que lhes sejam deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, as seguintes:

- I. coordenar, supervisionar e dirigir as unidades que integram a área;
- II. Solicitar, mensalmente, das unidades vinculadas à área, relatório de atividade, remetendo-o após análise e parecer ao Diretor-Presidente da FASI; aplicar penalidades disciplinares contra os subordinados das unidades que integram a Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e financeiras da FASI; elaborar os procedimentos contábeis na forma expressa pela legislação específica e vigente, observando-se, inclusive, os respectivos prazos;
- IV. prestar contas da FASI ao Diretor-Presidente, referentes ao exercício anterior;
- V. movimentar as operações bancárias sempre com a assinatura conjunta do Diretor Superintendente, salvo por outra forma disposta neste estatuto;
- VI. assinar e endossar, em conjunto e solidariamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens bancárias e outros documentos de pagamento, salvo outra forma disposta neste estatuto;
- VII. praticar atos relativos a pessoal, em conjunto com o Diretor Presidente, nos termos da legislação em vigor;
- X. promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da FASI, de acordo com

- XII. alterações; solicitar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta ou indiretamente a Diretoria Administrativa Financeira, de acordo com suas atribuições;
 - XIII. sugerir alterações referente ao quadro de pessoal e vencimentos da FASI;
 - XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e as definidas neste Estatuto;
 - XV. cumprir as determinações do Diretor Presidente em relação aos servidores lotados nas unidades médicas;
 - XVI. exercer outras competências correlatas e afins.
- Art. 80 - A Diretoria Administrativa Financeira, através de seu Departamento Administrativo Financeiro, será responsável pelos seguintes setores:
- I. Recursos Humanos;
 - II. Contabilidade;
 - III. Faturamento;
 - IV. Tesouraria;
 - V. Suprimentos (Compras, Almoxarifado e Patrimônio);
 - VI. Centro de Informática;
 - VII. Serviços Gerais (Higienização e Limpeza, Lavanderia, Vigilância, Recepção e Transporte);
 - VIII. Manutenção Geral;
 - IX. Outras unidades a serem constituídas e definidas pela FASI.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas unidades administrativas e contábeis, de que trata esta subseção, serão designados pelo Diretor Administrativo-Financeiro em consonância com o Diretor-Presidente, dentre os profissionais contratados pela FASI ou colocados à sua disposição, em face de contrato celebrado entre a FASI e Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 81 - Para a execução de seus fins específicos e cumprimento de suas atribuições, a Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna – FASI, terá um Quadro de Pessoal com servidores públicos ocupantes de:

- I - cargos de provimento em comissão;
- II - servidores municipais, colocados à disposição da FASI;
- III - empregos públicos (Regime CLT);
- IV - contratação temporária nos termos em que dispõe a Lei Municipal 1.946, de 19 de agosto de 2004.
- V - terceirização de serviços.

Art. 82 - Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal na forma em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal / 88, e serão providos de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 83 - A contratação de pessoal para o Quadro de Pessoal da FASI para exercício de emprego público (regime celetista), de caráter permanente, será na forma estabelecida pela Constituição Federal/88 – artigos 37, I e II – e na Lei Orgânica do Município de Itabuna, após aprovação em concurso público de provas e títulos, realizando na forma do que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e a legislação federal e estadual pertinente.

teste de seleção pública para preenchimento das vagas.

§ 1º - O Edital de Convocação para a realização do teste de Seleção Pública de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da FASI, por maioria absoluta de seus membros, mediante a edição de Resolução Normativa, homologada pelo Chefe do Executivo mediante decreto, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 2º - A FASI promoverá curso de atualização, gratuito e optativo para os ocupantes do quadro de pessoal da extinta COOPERATIVA, que disputarão vagas no concurso público ou seleção pública, extensiva à comunidade até as possibilidades financeiras-administrativas da Fundação.

Art. 85 - O regime de trabalho dos servidores municipais da FASI será o regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vinculada ao regime geral da previdência social do INSS.

Art. 86 - À solicitação do Diretor-Presidente da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, poderá ser locado à disposição da Fundação, servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou de provimento de comissão do Quadro de Pessoal da Administração Municipal Centralizada.

Art. 87 - Os servidores municipais lotados na FASI a qualquer título, estão diretamente subordinados ao Diretor-Presidente desta entidade, e indiretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 88 - Para a realização de seus fins específicos, fica a Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, devidamente autorizada a terceirizar serviços para a contratação de pessoal nas áreas de manutenção predial, refétilo, lavanderia, segurança, limpeza e jardinagem, na forma do que prescreve a legislação específica atinente à matéria, celebrar contratos e convênios de cooperação técnica e financeira, constituir consórcios com pessoa física e jurídica de direito privado, contrair empréstimo e contratar financiamento com estabelecimentos de crédito nacionais e estrangeiros, fornecer serviços e estabelecer preço para os mesmos, e ainda fixar políticas para a administração do seu pessoal.

Art. 89 - Os cargos de provimento em comissão da FASI serão providos na forma do estabelecimento autorizado no artigo 15 e seguintes da Lei nº 1.942, de 27 de julho de 2004.

Art. 90 - A FASI poderá conceder na forma da legislação específica, e especialmente, na Lei Municipal nº 1.818, de 22 de Janeiro de 2001 e suas posteriores alterações, estágios remunerados ou não, aos estudantes da área médica, em nível médio ou superior, empreendendo esforços para destinar Unidades dirigidas ao Hospital - Escola; para o que fica a Fundação desde já devidamente autorizada.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 93 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas, obedecerão às normas legais de administração financeira adotadas pelo Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, e ocorrerá de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 94 - O Plano Geral de Contas discriminará as despesas e as receitas e demais documentos, de forma a possibilitar a avaliação e administração da FASI.

Art. 95 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal: LOM; do Plano Plurianual de Investimentos - PPA; da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento da Fundação do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 96 - Até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva da FASI, elaborará a proposta orçamentária da Fundação para o exercício financeiro subsequente aprovando-a por maioria de seus membros e remetendo-a ao Conselho Deliberativo, via Gabinete do Diretor-Presidente, para fins de ser discutida e aprovada, ou não, por este Colegiado, na reunião anual da Fundação para este fim, na forma do estabelecido na Lei nº 1.942, de 27 de Julho de 2004.

§ 1º - A proposta orçamentária da Fundação será apresentada ao Conselho Deliberativo, sobre a forma de Anteprojeto de Resolução Normativa, de autoria da Diretoria Executiva e uma vez aprovada, será, em 03 (três) dias encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Governo, para ser homologada por decreto.

§ 2º - A tramitação da proposta orçamentária da Fundação será regulamentada no Regimento Interno deste ente.

§ 3º - A proposta orçamentária da Fundação, devidamente homologada pelo Chefe do Executivo, na forma estabelecida nesta Lei, integrará a proposta orçamentária do Município quando da remessa desta à Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 97 - A Prestação de Contas da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, terá forma contábil, sendo elaborada pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria Administrativa Financeira da FASI, e será apresentada na reunião ordinária anual da Fundação de 28 de fevereiro de cada ano subsequente ao exercício financeiro vencido ao Conselho Deliberativo, via gabinete do Diretor-Presidente, para ser discutida ou aprovada ou não.

§ 1º - Manifestar-se-á sobre a Prestação de Contas da FASI, mediante o oferecimento de PARECER, o Conselheiro-relator da matéria, designado na forma estabelecida neste estatuto.

§ 2º - A Prestação de Contas da Fundação será aprovada através da edição de Resolução Normativa do Conselho Deliberativo, e só será rejeitada pela maioria de dois terços (2/3) de membros do Colegiado.

§ 3º - A Prestação de Contas da Fundação integrará a

FASI terá caráter normativo e por tal deverá ser homologado através de decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Os recursos da FASI serão depositados em conto oficial, salvo convenção em contrário, expressa em ato ou convênio.

Art. 99 - As decisões do Conselho Deliberativo que am despesas, serão executadas se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 100 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto devem correrão em dias úteis, salvo as exceções previstas na norma estatutária.

Parágrafo Único - Em qualquer questionamento sobre prazos, na dúvida, aplicar-se-ão, no que couber e não for conflitante, a lei civil atinente a matéria.

Art. 101 - Em nenhuma hipótese serão alterados os prazos estabelecidos na Lei nº 1.942, de 27 de Julho de 2004, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 102 - A Diretoria-Executiva e as demais diretorias da FASI darão, obrigatoriamente, atendimento ao público na sede da Fundação, na forma e horários previstos nos regulamentos dos respectivos órgãos e setores da Fundação.

Art. 103 - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna-FASI, para a realização de seus fins específicos e em cumprimento de seus objetivos, poderá valer-se do serviço de voluntariado, conforme definido em legislação própria, exercido à título gratuito, gozando os voluntários das prerrogativas de lei.

Art. 104 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, caso se torne necessário, devidamente autorizado a abrir mediante a edição de decreto na Tesouraria Municipal, Crédito especial para fazer face às despesas de execução desta Lei no limite máximo de R\$ 28.500,00, valendo-se dos recursos previstos nos Incisos I, II e III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas posteriores alterações, respeitadas as limitações e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 105 - Em consonância com o princípio legal de "sucessão das empresas" (pessoas jurídicas) e no disposto no Código Civil Brasileiro, no que concerne a matéria, a Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna-FASI, sucederá a Autarquia Instituto de Atenção à Saúde de Itabuna-IASI, em seu ativo e passivo, direitos, obrigações e responsabilidades.

DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, em 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ORLEANS DO NASCIMENTO
Dirutor-Presidente da FASI

JOSÉ REGINALDO SOUZA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro

RICARDO SÉRGIO BALDUÍNO DA SILVA ROSAS
Coordenador Médico

DECRETO N.º 7.308

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Municipal nº 1.742, de 30 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, ficam nomeados conforme a indicação dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

1 – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: Elson Cedro Mira
SUPLENTE: Wendel Damásio Lelte

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TITULAR: Ethévaldo Sant'Ana
SUPLENTE: Marlava Ferreira Brito Amaral

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: Silvana Moreira de Almeida Sousa
SUPLENTE: Paulo César Fontes Matos

4 – DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DIREC 7

TITULAR: José Fernandes da Conceição
SUPLENTE: Noélia Vaz-Viana Vasconcelos

5 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

TITULAR: Tanilton Santana da Hora
SUPLENTE: Cornélia Guimarães dos Santos

6 – PROFESSORES E DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

TITULAR: Antônio Alves Gonçalves
SUPLENTE: Emiron Santos da Silva

7 – PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

TITULAR: Belizarda Raimunda dos Santos
SUPLENTE: Edilzeusa de Assis Tavares

8 – SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

TITULAR: Maria Eunice Alves da Silva
SUPLENTE: Creuza Benício Coelho

9 – ENTIDADE DOS TRABALHADORES

EM EDUCAÇÃO FILIADA À CNTE – APLB/SINDICATO
TITULAR: Miralva Molinho de Souza
SUPLENTE: Ana Célia Souza Oliveira

10 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Eugênio Domingos da Silva
SUPLENTE: Ioná Maria dos Santos

11 – FUNDAÇÃO MARIMBETA

LEITOS DE INTEGRACAO DA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

ANO 2004 - ITABUNA (BA), 1º À 31 DE JULHO DE 2004 - Nº 2.497

LEIS

LEI Nº 1.941, de 27 de Julho de 2004

EMENTA: Declara de Utilidade Pública; Entidade que indica, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública para os fins previstos em Lei, a Sociedade Religiosa ILÉ AXÉ OIÁ MELESSI, sem fins lucrativos, de assistência social e de orientação espiritualista, estabelecida no Município de Itabuna.

Parágrafo Único: A Sociedade Religiosa ILÉ AXÉ OIÁ MELESSI, declarada de utilidade pública, nos termos do que dispõe o caput deste artigo, encontra-se devidamente identificada na documentação que constitui o Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de julho de 2004.

GERALDO SIMÕES DI. OLIVEIRA
(Prefeito)

MOACIR SMITH LIMA
Secretário de Governo

JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 1.942, de 27 de Julho de 2004

EMENTA: Institui no Município de Itabuna, deste Estado da Bahia, a Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituída no Município de Itabuna, com sede e foro na Av. Fernando Gomes, s/n, nesta Cidade, Distrito - sede deste Município, à Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, como órgão fundacional da Administração Pública Municipal, vinculado às pessoas jurídicas de direito público, sem fins lucrativos, constituída por esta Lei, tendo por finalidade a prestação gratuita de serviços públicos, na área da saúde, atendendo aos usuários destes serviços, em âmbito municipal e regional, gozando de autonomia administrativa-financeira, ressalvadas as exceções previstas em lei, para os entes desta natureza, com jurisdição em todo o território do Município de Itabuna.

S 1º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, para efeito de cumprimento do disposto no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, combinado com o art. 6º e seguintes do Decreto nº 5.932, de 1º de janeiro de 2001, bem como para subvencionamento e repasse das verbas públicas que lhe estão destinadas, está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Integrando os demais órgãos da administração fundacional do Município.

S 2º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, reger-se-á pelo disposto nesta Lei, e em seu ESTATUTO, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo - CD da Fundação, por maioria absoluta de seus membros, e devidamente homologado, através da edição de Decreto pelo Executivo Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, sempre que se fizer necessário, as disposições constitucionais e do Código Civil Brasileiro atinentes às Fundações, e a legislação específica que regula a matéria em nível federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, terá duração ilimitada, e sua extinção só ocorrerá por absoluta impossibilidade de sua manutenção e inexequibilidade de seus fins e objetivos.

§ 1º - A extinção da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, dependerá de aprovação da Câmara Municipal de Itabuna, apreciando proposta legislativa de autoria do Executivo Municipal, onde serão expostos os motivos da extinção.

§ 2º - Para regularização do disposto nesta Lei, deverá ser procedido o registro dos Estatutos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, e a devida inscrição da mesma no Registro Civil de Contribuintes do Imposto de Renda, para a expedição do respectivo CNPJ (ex CGC).

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades específicas poderá a FASI exercer dentre outras atribuições que lhe sejam deferidas em seus Estatutos e Regimento Interno:

I - celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II-contrair empréstimos e financiamentos junto às instituições públicas e privadas;

III-gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, observado os requisitos e normas constantes da legislação específica em nível federal, estadual e municipal.

Parágrafo único: A execução das atividades, transações e negócios jurídicos elencados nos incisos I a III deste artigo, dependerá de aprovação prévia do Conselho Deliberativo da Fundação, através da edição de Resolução Normativa, devidamente homologada, mediante decreto pelo Executivo Municipal e de autorização da Câmara de Vereadores, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 4º - A Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, tem por finalidade específica a prestação de serviços médicos e hospitalares à população em geral, bem como a realização de atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor de saúde e de saúde pública.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Constitui patrimônio originário da FASI as instalações do estabelecimento hospitalar denominado HOSPITAL

Cidade de Itabuna, Distrito-sede do Município, com os prédios - principal e anexos -, do referido complexo hospitalar equipamentos, maquinários, objetos e demais utensílios utilizados nos respectivos serviços, acervos e estoques de medicamentos e produtos, imóvel e seus respectivos acessórios devidamente caracterizado, descrito e avaliadno ANEXO I que integra esta lei, estimado todo o conjunto em R\$

14.204.771,83 e da dotação orçamentária específica correspondida no Orçamento do Município de Itabuna - Lei nº 1.927 de 26 de dezembro de 2003 - Lei Orçamentária do Município de Itabuna, para o exercício financeiro de 2004, no montante de R\$15.345,100,00, destinados à aquisição de bens imóveis móveis, equipamentos, maquinários, obras e serviços que se façam necessários à instalação, funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, serviços e demais atividades específicas da Fundação.

Parágrafo único - Os bens imóveis e direitos sobre eles que integram o Patrimônio originário da Fundação FASI, constantes do ANEXO I, serão transferidos à Fundação através de instrumento jurídico pertinente, gravados com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade permanente.

Art. 6º - O Patrimônio da FASI é constituído ainda de outros bens, recursos, direitos e valores, adquiridos pela Fundação e incorporados ao seu patrimônio, tais como:

I - BENS:

a) bens moveis e imóveis, serventes, instalações, equipamentos, maquinários e veículos; direitos sobre bens já existentes ou que venham, ulteriormente, a ser adquiridos e incorporados ao Patrimônio da Fundação;

b) as ações e outros papéis, os créditos e valores, adquiridos e constituidos pela Fundação após a vigência desta Lei;

c) incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

d) doações e legados feitos à Fundação por órgãos públicos e/ou entidades do setor privado bem como as do 3º Setor - OSCIF.

II - RECEITAS

I - recursos provenientes de dotação orçamentária e outras verbas públicas, subvenções específicas e auxílios à ela repassados pelos órgãos públicos em nível federal, estadual, e municipal;

II - rendas eventuais, inclusive, as provenientes da remuneração de serviços prestados;

III - subvenções, legados e contribuições de pessoas de direito privado, nacionais ou internacionais;

IV - transferências provenientes nos orçamentos da União

V-recursos provenientes das suas atividades e as rendas patrimoniais, inclusive, juros e dividendos;

VI - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VIII - recursos provenientes de operações de crédito e investimentos financeiros;

IX - saldos financeiros de exercícios encerrados;

X - recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

I) rendas provenientes de títulos, ações ou outros papéis financeiros de sua propriedade;

II) usufrutos conferidos à Fundação;

III) rendas constituídas por terceiros em favor da Fundação;

IV) rendas adquiridas com a cessão de uso, locação, arrendamento e outros contratos de seus bens móveis e imóveis;

V) outros recursos consignados através de atividades empreendidas por iniciativa própria ou de terceiros, para a captação de recursos destinados às atividades específicas da Fundação.

§ 1º - Nas doações e dotações provenientes de terceiros serão respeitadas as destinações declaradas nos respectivos instrumentos de doação ou dotação, se coerente com as finalidades específicas da Fundação.

§ 2º - A FASI só poderá receber doações e/ou dotações com encargos, com prévia autorização Legislativa e desde que os encargos sejam compatíveis com os benefícios recebidos e relacionados com os objetivos e finalidades da Fundação;

§ 3º - O Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, promoverá através da Procuradoria Geral do Município de Itabuna, a regulação do Patrimônio da FASI no que se refere a aferição e desafetação dos bens integrantes deste Patrimônio, bem como a lavratura dos respectivos instrumentos contratuais que se fizerem necessários, inclusive, a competente inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna - BA;

§ 4º - Fica concedida à Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, isenção do pagamento de tributos municipais sobre seus serviços e próprios, bem como sobre os

bens cujo uso e gozo lhe pertençam, enquanto perdurar os direitos da Fundação sobre esses bens.

SEÇÃO II DA ALIENAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE BENS DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - A alienação a qualquer título, de bens imóveis da FASI dependerá de prévia autorização legislativa e da aquisição de outros bens de valor correspondente, sobre os quais deverão incidir os gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade permanente, salvo quando a alienação for imprescindível, para a realização de fins e objetivos específicos da FASI e não houver outros recursos disponíveis, o que deverá ser previamente comprovado, quando da remessa à Câmara Municipal, do Anteprojeto de Lei Autorizativa.

Art. 8º - A alienação dos bens móveis da FASI ou de direitos sobre eles dependerá da aprovação prévia da maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo - CD, aprovando Projeto de Resolução Autorizativa de iniciativa da Diretoria Executiva, instruído de PARECER do Conselho Fiscal, e devidamente homologada através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - A aquisição de bens imóveis à qualquer título, dependerá de prévia autorização legislativa, solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do estatuto.

Art. 10 - A aquisição de bens móveis à qualquer título dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo - CD, mediante Resolução de Recomendação, devendo ser observado os requisitos e exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas.

Parágrafo Único - Nos demais casos não regulados pela Lei nº 8.666/93, a aquisição de bens móveis será feita a critério exclusivo do Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 11 - Os bens, direitos e valores da FASI serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 12 - No caso de extinção da FASI, os bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores integrantes do seu Patrimônio retornarão ao patrimônio do Município de Itabuna.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 13 - A Administração do Patrimônio da FASI e a aplicação dos seus recursos financeiros serão administrados e geridos por sua Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, com a assessoria técnica, fiscalização e supervisão do Conselho Fiscal - GF e devidamente homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do estabeleci-

2

do na Lei Municipal, observado rigorosamente o que sobre a matéria dispõe a legislação específica em nível federal e estadual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São órgãos da *Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI*:

- a. Conselho Deliberativo - CD;
- b. Conselho Fiscal - CF;
- c. Diretoria-Executiva - DE;

1. Gabinete do Diretor-Presidente - GP;
2. Coordenadoria Administrativa-Financeira - CAF;
3. Coordenadoria Médica - CM;
4. Assessoria Jurídica - AJUR;

§ 1º - Os cargos do Conselho Deliberativo - CD; Conselho Fiscal - CF, são exercidos à título gratuito e o seu desempenho constitui serviço de relevante valor social, gozando seus titulares das prerrogativas de Lei.

§ 2º - Os titulares dos cargos de órgãos e setores da Diretoria-Executiva da FASI, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Intermediário, os quais passarão a integrar na forma de *administração fundacional* a estrutura Administrativa do Município de Itabuna - Decreto nº 5.932, de 1º de janeiro de 2001.

Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo devidamente autorizado a criar, mediante decreto, na Estrutura Administrativa do Município de Itabuna, instituída pelo Decreto nº 5.932/2001, os cargos de provimento em comissão de que trata o parágrafo 2º do art. 14 estabelecendo: denominações; símbolos, inclusive, diferenciados dos já existentes na atual Estrutura Administrativa, centralizada e descentralizada - Decreto nº 5.932/2001; número de vagas; percentuais; e níveis de vencimentos, valendo-se das autorizações; legislativas, contidas na Lei Municipal nº 1.738, de 2 de Janeiro de 1997 e na Lei Municipal nº 1.851, de 28 de dezembro de 2001.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Deliberativo - CD da FASI, é a

instância máxima e soberana da deliberação da Fundação, estando-lhe vinculados e subordinados todos os demais órgãos deste ente, sendo constituído da totalidade das representações dos órgãos públicos e das entidades civis que a integram.

Art. 17 - A composição originária do Conselho Deliberativo da FASI, estabelecida nesta Lei, poderá ser alterada - reduzida ou ampliada -, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mantendo-se, porém, inalterável o princípio da paridade, e os limites máximo de 30(trinta) e o mínimo de 06(seis) membros, estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, conforme procedimento normalizado nos Estatutos e no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único - A redução ou ampliação tratada neste artigo demandará autorização legislativa.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo - CD da FASI, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 - As representações das entidades com assento no Conselho Deliberativo da FASI, será renovada à cada quadriênio, na forma do estabelecido em seus Estatutos e Regimento Interno, sendo permitida a recondução, desde que seja confirmada a indicação do órgão ou entidade representada.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Deliberativo da FASI serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo às exceções previstas nesta Lei e nos Estatutos da entidade, presentes as reuniões pelo menos 1/3 (um terço) do Colegiado, e terço a forma de RESCLUÇÃO de natureza:

- I - Normativa;
- II - de Recomendação;
- III - de Autorização.

Parágrafo único - As resoluções do CD de caráter normativo - Resolução Normativa, deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante a edição de decreto, no prazo de 03 (três) dias após sua expedição, e quando encaminhada ao Gabinete do Prefeito, via Secretaria Municipal de Governo para esse fim, deverão ser instruídas com Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

Art. 21 - O Presidente do CD da FASI poderá discutir e defender qualquer matéria submetida à apreciação do Colegiado, hipótese em que passará a Diretoria-Executiva para um Conselheiro de sua escolha, reassumindo logo após o seu pronunciamento.

Art. 22 - Quando do inicio de qualquer reunião do CD o presidente designará, um Conselheiro para exercer as funções de Relator das matérias em tramitação, e lidas no Expediente, devendo o Relator designado, oferecer PARECER

escrito, ou requerer ao Presidente para apresentá-lo oralmente, na primeira reunião subsequente à leitura da matéria perante o Colegiado, ou optando pela forma escrita, apresentá-lo ao Presidente do Conselho até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião em que a matéria passa a constar da pauta da *Ordem do Dia*.

Parágrafo único - O Relator que deixar de apresentar o Parecer, nos prazos constantes do "caput" deste artigo, cometerá falta disciplinar, ficando sujeito às penalidades específicas estabelecidas nos Estatutos da Fundação e/ou em seu Regimento Interno.

Art. 23 - Em caso de urgência o Presidente do Conselho Deliberativo, poderá decidir questões, expedir normas e diretrizes, realizar e/ou autorizar a realização de atos "ad referendum" do CD, submetendo as suas deliberações à apreciação do Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias da expedição dos atos, ou logo após cessar o "estado de urgência".

Art. 24 - Os direitos e deveres dos Conselheiros membros do CD; os casos de exoneração; renúncia, vacância; substituições de Conselheiros; licenciamento; processo de alteração da composição originária do CD; e de renovação quadrienal dos Conselheiros representantes das entidades com assento no Colegiado; o processo disciplinar; a forma de funcionamento das reuniões do CD; natureza e tramitação das matérias apreciadas pelo Colegiado serão normatizadas nos Estatutos da Fundação e em seu Regimento Interno.

Art. 25 - Das decisões do Conselho Deliberativo - CD, caberá recurso para o Chefe do Executivo Municipal, instruído com Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itabuna, atendendo procedimento estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SUA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 26 - O Conselho Deliberativo - CD da FASI constituído de forma paritária, terá no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, possuindo originariamente a seguinte composição:

I - Órgãos Públícos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

- e) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;
- f) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - MS

II - Entidades Civis:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região Cacaueira - AMURC;
- c) 01 (um) representante do Grupo de Ação Comunitária de Itabuna - GAC;
- d) 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC;
- e) 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial de Itabuna - ACI.

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho Deliberativo corresponderá um Suplente, indicado e nomeado quando da indicação e nomeação do Titular, a quem compete substituí-lo em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

§ 2º - O Suplente de Conselheiro presente às reuniões do Conselho Deliberativo, terá direito à voz e, na ausência do Titular, terá direito a voto, independentemente de convocação.

§ 3º - O Conselho Deliberativo - CD da FASI funcionará e exercerá suas atividades específicas com a seguinte estrutura básica:

I - Plenária, composta de todas as representações com assento no Colegiado;

II - Presidente;

III - Relator, designado pelo Presidente, conforme o disposto nesta lei, para oferecer Parecer sobre matéria(s), submetidas à apreciação do CD;

IV - Secretário, escolhido pelo CD, conforme o disposto nesta Lei, quando de sua instalação, para o exercício do mandato por um quadriénio.

SUBSEÇÃO III DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA FASI

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo - CD da FASI são os representantes das entidades civis e dos órgãos públicos, com assento no Colegiado, indicados pelos titula-

3

res das entidades e órgãos públicos que representam, e nomeados pelo Chefe do Executivo mediante Decreto, na forma do disposto nesta Lei, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de vigência desta Lei, o Secretário Municipal de Governo, oficiará as entidades com assento no Conselho Deliberativo da FASI, que remeta, em 05 (cinco) dias improrrogáveis, à Secretaria de Governo, a indicação do Titular e Suplente que a representará no Conselho Deliberativo da Fundação;

Art. 28 - Recebida as indicações de que trata o artigo anterior o Secretário de Governo no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento das indicações na Secretaria de Governo, as remeterá ao Chefe do Executivo Municipal que nomeará, mediante decreto os indicados em igual prazo.

Art. 29 - As nomeações serão feitas exclusivamente com os titulares e suplentes indicados dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, devendo o Conselho Deliberativo estar instalado e em funcionamento até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data de vigência desta lei, com o número de Conselheiros indicados e nomeados na forma do disposto no artigo anterior.

§ 1º - A entidade e/ou órgão público com assento no CD da FASI que não fizer a indicação de seus representantes - Titular e Suplente, nos prazos previstos nesta Lei, será considerada RENUNCIANTE, deixando automaticamente de integrar a composição originária do Colegiado.

§ 2º - Logo após a instalação do CD da FASI, se for o caso, será, por decisão da maioria absoluta dos seus membros solicitado ao Executivo Municipal encaminhar anteprojeto de Lei à Câmara Municipal indicando nova(s) entidade(s) para formar assento no Colegiado em substituição às renunciantes, ficando, destarte, restabelecida a composição originária do CD, observado rigorosamente o princípio da paridade e os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itabuna.

§ 3º - Quando de sua instalação o Conselho Deliberativo - CD, por maioria absoluta de seus membros elegerá um dos Conselheiros para Secretariar o Colegiado, durante o período de duração dos seus respectivos mandatos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo - CD da FASI, dentre outras atribuições que lhe sejam deferidas em seus Estatutos:

II. eleger, e a forma do disposto nesta Lei, o Secretário do Conselho Deliberativo - CD;

III. elaborar, discutir, aprovar e alterar os Estatutos e o Regimento Interno da Fundação;

IV. indicar os nomes dos membros da Diretoria-Executiva da FASI, para efeito de nomeação, ao Chefe do Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei;

V. receber, dar tramitação através do seu Presidente, discutir e aprovar ou não, as matérias submetidas à sua apreciação, na forma estabelecida nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação;

VI. receber, dar tramitação através do seu Presidente, e deliberar sobre os recursos impetrados contra alos e deliberações dos demais órgãos da Fundação, na forma estabelecida nos Estatutos e/ou no Regimento Interno;

VII. recomendar através da expedição de Resolução de Recomendação ao Chefe do Executivo Municipal a instalação de novas unidades de serviços médicos hospitalares;

VIII. aprovar até 30(trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Fundação, elaborada pelo Diretor-Presidente, o qual, uma vez homologado pelo Chefe do Executivo Municipal deverá integrar a proposta de Lei Orçamentária - Orçamento Anual - do Município para ser remetido dentro do prazo de lei à Câmara de Vereadores de Itabuna;

VIII. aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, até 30 de dezembro de cada ano, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto;

IX. aprovar a Prestação de Contas Anual - Balanço - elaborada pela Diretoria Administrativa Financeira, até 28 de fevereiro do exercício-financeiro subsequente ao vencido, a qual, uma vez homologada pelo Prefeito Municipal através de Decreto, integrará a Prestação de Contas do Município de Itabuna;

X. aprovar os balancetes mensais da Fundação;

XI. aprovar o Plano de Ação da Fundação para o exercício-financeiro subsequente, até 30 de dezembro de cada ano, devendo este, depois de devidamente homologado através de decreto pelo Chefe do Executivo, integrar o Plano de Governo do Município a ser apresentado à Câmara Municipal de Itabuna, pelo Prefeito Municipal, quando da abertura da Sessão Legislativa Anual - 15 de fevereiro de cada ano;

XII. decidir sobre qualquer matéria ou questão de natureza financeira, administrativa;

XIII. aprovar os Pareceres e Relatórios oriundos dos órgãos e setores da Fundação;

XIV. celebrar com órgãos públicos, nos três níveis de governo, com as entidades do setor privado e as do 3º setor - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - nacionais e estrangeiras, contrato, convênios, termos de parcerias, e outras transações e negócios jurídicos, para atender aos fins e objetivos propostos pela Fundação;

XV. transacionar com estabelecimentos bancários e creditícios nacionais e internacionais, nos termos do autorizado por esta lei;

XVI. constituir Comissões Especiais Temporais de estudos, pesquisas científicas, análise de projetos, ações e programas alinhados às áreas de Saúde e de Saúde Pública;

XVII. eleger na forma do disposto nesta Lei, o Presidente do Conselho Fiscal - CF;

XVIII. aprovar os regulamentos internos elaborados pelos setores e órgãos da Fundação;

XIX. decidir sobre qualquer assunto omissو nessa Lei e na legislação específica, em nível federal, estadual e municipal, criando os precedentes regimentais que serão aplicados posteriormente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo é o intérprete desta Lei, dos Estatutos e do Regimento Interno da Fundação, cabendo-lhe decidir, de ofício, ou à solicitação, lançada em forma de requerimento escrito, de qualquer cidadão, sobre as questões atinentes aos conflitos de lei, verificados na legislação municipal atinente a matéria de que trata esta Lei, e as "Questões de Ordem", apresentadas pelos Conselheiros quando em reunião.

§ 2º - Das decisões do Presidente do Conselho sobre as matérias normatizadas no Inciso anterior caberá recurso para Plenário do CD, quando se tratar de interpretação desta Lei, dos Estatutos, e do Regimento Interno da Fundação, das decisões sobre "questões de ordem" não caberá recurso para nenhuma instância.

SUBSEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 31 - O Conselho Deliberativo da FASI para apreciar e votar matérias de sua competência re-unir-se-á na Sede da Fundação, situada na Avenida Fernando Gomes, s/n, nesta cidade de Itabuna, podendo, porém, excepcionalmente, reunir-se em outro local, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CD, à solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo da FASI são:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

§ 1º - As reuniões Ordinárias ocorrerão:

I - De quatro em quatro anos:

1 - Na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada quadriénio para a renovação dos representantes - Conselheiros - das entidades com assento no Colegiado.

II - Anualmente:

I - na primeira quinzena de janeiro de cada ano para discutir e aprovar:

§ 2º - Plano de Ação da Fundação;

2º - Relatório Geral da Diretoria Executiva.

III - na última semana de fevereiro de cada ano, para aprovar a *Prestação de Contas* - Balanço Geral - da Fundação, elaborada pelo Setor Administrativo-Financeiro;

III - até a última semana de agosto de cada ano, para aprovar a *Proposta Orçamentária* da Fundação elaborada pelo Setor Administrativo-Financeiro.

III - Bimestralmente, na primeira semana de cada bimestre para:

a) aprovar os *Balancetes* mensais elaborados pela Diretoria Executiva e a Administrativa Financeira;

b) tratar dos demais assuntos e matérias de sua competência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo da FASI bem como de qualquer órgão ou setor da Fundação, ocorrerão sempre que houver assunto de urgência e de relevante interesse da Fundação, mediante convocação do Diretor-Presidente, na forma do estabelecido em seus Estatutos e/ou no Regimento Interno, de ofício, ou atendendo solicitação:

I. do Prefeito Municipal de Itabuna;

II. do Secretário Municipal de Saúde;

III. de qualquer órgão público ou entidade civil com assento no Conselho Deliberativo;

IV. de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Quando a convocação não ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, poderá ocorrer através de Ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou ainda por fax, e-mail, ligação telefônica, sem prejuízo da expedição do respectivo edital, que será também fixado na Sede da Fundação e, se possível, publicado na imprensa local e divulgado na mídia.

§ 4º - O requerimento de convocação não poderá deixar de ser recebido ou deferido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, dentro do prazo estabelecido nesta lei, convocará o Colegiado para a reunião extraordinária.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes da Pauta de Convocação, sendo dispensado o Expediente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Conselho Fiscal - CF - é o órgão de assessoria, assessoramento e consultoria econômica-financeira, orçamentária e contábil, competindo-lhe além de outras atribuições que lhe sejam deferidas, nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, o controle interno e externo, a supervisão e fiscalização das atividades da FASI de natureza econômica, financeira, contábil, orçamentária e tributária.

§ 1º - O Conselho Fiscal - CF - está diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo-CD e indiretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O CF da FASI, manifestar-se-á de ofício ou sempre que for solicitado por qualquer Conselheiro, ou titular de órgão ou setor da Fundação, através de PARECER, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo - CD - por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O CF manifestar-se-á, sempre, através de PARECER, independentemente de solicitação, sobre questões econômica, financeira, contábil, orçamentária e tributária e em especial sobre a Prestação de Contas da FASI (Balanço Geral), e os demonstrativos (balanceetes) mensais.

§ 4º - As demais atribuições e competências do CF, além das estabelecidas nesta Lei, e de seus respectivos membros serão deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

§ 5º - A Função de Conselheiro Fiscal da FASI será exercida à título gratuito, sendo considerada como serviço relevante e de interesse social, gozando seus titulares das vantagens e prerrogativas de Lei.

① 3^º SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 34 - O Conselho Fiscal será originariamente constituído de 03 (três) membros, titulares e mais três (03) membros que ocuparão as respectivas suplências, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, para mandato de 01 (um) ano, obedecendo a seguinte composição:

I - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Governo;

III - um (1) membro titular e um (1) suplente indicados pela Ordem Maçônica-Itabuna.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será escolhido dentre os membros titulares pelo Conselho Deliberativo-CD da FASI, através de votação em aberto, para mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal nas deliberações

do Colegiado exercerá apenas o voto de desempate (Voto de Minerva).

§ 3º - No término do mandato de 01 (um) ano, os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo imediatamente substituídos pelos seus respectivos suplentes, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a Secretaria Municipal de Governo e a Maçonaria indicar novos suplentes.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe sejam deferidas nos seus Estatutos e Regimento Interno:

I - acompanhar a execução orçamentária da FASI, conferindo a classificação contábil, dos fatos, examinando sua procedência e exatidão;

II - examinar e manifestar-se através de PARECER, sobre a Prestação de Contas da Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna - FASI;

III - opinar sobre qualquer assunto econômico-financeiro, atinente à área de atuação da Fundação;

IV - examinar legitimidade, conteúdo e aspectos formais dos contratos e convênios celebrados pela Fundação, no que tange aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis dos respectivos instrumentos contratuais;

V - requisitar ao Diretor-Presidente as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para as correções que se fizerem necessária.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Uma vez por mês, em data e horário determinado pelo seu Presidente, cedendo os conselheiros locais serem identificados da reunião, por via: ofício, telefone, fax ou e-mail para tratar de assunto de sua competência.

II - Extraordinariamente:

Sempre que fizer necessário a convocação do Presidente, deferindo solicitação.

- a) do Presidente do CF, de ofício;
- b) do Prefeito Municipal;
- c) do Diretor -Presidente;
- d) qualquer membro do Conselho Deliberativo - CD da FASI;
- e) qualquer entidade com assento no CD da FASI.

§ 1º - O Conselho Fiscal - CF - reunir-se-á, sempre na Sede da Fundação, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º - As deliberações do CF serão tomadas por maioria de votos, manifestando-se através de PARECER, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - Quando da posse e instalação do CF o seu Presidente escolherá um dos membros do Colegiado para exercer as funções de Secretário, podendo a escolha recair sobre um dos Conselheiros suplentes; o qual, no exercício das funções de Secretário não terá direito a voto, salvo, se também estiver no exercício da suplência.

§ 4º - Logo após a sua instalação o CF, a seu critério, apresentará ao Conselho Deliberativo da FASI proposta de Regulamento do funcionamento do Colegiado, sem prejuízo das normas e diretrizes estabelecidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Diretoria-Executiva é o órgão da Fundação de Alençao a Saúde de Itabuna- FASI, diretamente vinculada ao Conselho Deliberativo e, indiretamente à Secretaria de Saúde do Município de Itabuna, competindo-lhe, além das funções específicas de gestão e administração, exercer o planejamento; a coordenação; assessoramento; a execução; a avaliação, e o controle interno das atividades da Fundação.

§ 1º - A Diretoria-Executiva da FASI, observadas as limitações previstas nesta Lei e nos seus Estatutos e Regimento Interno, dentro do âmbito de suas competências e jurisdição tem amplos poderes de administração e gestão.

§ 2º - Caberá diretamente ao Conselho Deliberativo, e indiretamente da FASI, o controle e a fiscalização interna e externa das atividades administrativas da Diretoria-Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais a Diretoria-Executiva poderá decidir "Ad referendum" do conselho deliberativo, em questões de competência desse colegiado, devendo, porém, os atos e deliberações tomadas serem submetidas à apreciação do CD, num prazo de 10 dias contados da expedição dos atos, ou logo cessar a situação de emergência.

§ 4º - O Diretor-Presidente da FASI, cujo titular não poderá ser o Presidente do Conselho Deliberativo, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para preenchimento de Cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, na forma do estabelecido nesta lei.

§ 5º - Os demais titulares dos cargos de órgãos e setores da Diretoria-Executiva da FASI, estão diretamente subordinados ao Diretor-Presidente e indiretamente ao Chefe do Executivo Municipal, sendo nomeados para preenchimento de Cargo de Provimento em Comissão - Direção e Assessoramento intermediário, criados na forma do estabelecido nesta Lei.

§ 6º - O Conselho Deliberativo da FASI, poderá indicar o nome dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva, inclusive, para o exercício do Cargo de Diretor-Presidente, aprovando Resolução de Recomendação, pelo quorum de maioria absoluta de seus membros, não ficando, porém, o Chefe do Executivo adstrito à recomendação, podendo nomear os referidos servidores de sua livre escolha;

§ 7º - A Diretoria-Executiva da FASI deliberará e exercerá suas atribuições de gestão e administração através de:

I - Ato da Diretoria - quando o ato for emanado da Diretoria em Conjunto;

II - Ato do Diretor-Presidente - quando individual desse;

III - Portaria - emanadas dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva, para os casos específicos, de:

- a) regulamentação dos serviços da Fundação;
- b) remanejamento e movimentação de pessoal;
- c) qualquer matéria de natureza econômica- financeira.

IV-Ordem de Serviço emanada dos titulares de qualquer setor;

V-Qualquer outra forma em que se expresse os atos de gestão e administração que não estejam enquadradas nas elencadas nos incisos I a IV do parágrafo anterior;

§ 8º - Dos atos da Diretoria-Executiva caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e se a matéria for de natureza financeira ou contábil, deverá manifestar-se sobre o recurso, o Conselho Fiscal - CF.

§ 9º - As atribuições e competências dos titulares dos órgãos e setores da Diretoria-Executiva, como sua forma de organização, funcionamento e gestão serão estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38 - Compete a Diretoria-Executiva dentre outras atribuições, estabelecidas em seus Estatutos e Regimento Interno:

I - representar a Fundação através de seu Diretor-Presidente, em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - especificar ônus específicos de gestão e administração, através de seu Diretor-Presidente, que deverão ser homologados anualmente pelo Conselho Deliberativo, aprovando o Relatório - Geral da Diretoria e o Balanço Anual.

III - examinar, aprovar e determinar a execução dos planos de ação e de trabalho dos órgãos e setores da FASI;

IV - aprovar os relatórios mensais e anuais dos demais órgãos e setores da Fundação;

V - requisitar através de seu Diretor Presidente as verbas públicas e recursos originários do setor privado destinados e / ou doados à Fundação;

VI - elaborar anualmente, nas datas estabelecidas nesta lei, através do Diretor-Presidente, a Proposta Orçamentária da Fundação e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo para ser discutida, aprovada e remetida ao Executivo Municipal para fins de homologação;

VII - receber, através do Gabinete do Diretor-Presidente as matérias remetidas à apreciação da Fundação, dar-lhe a tramitação regimental, bem como receber a correspondência dirigida à Fundação e distribuí-la entre os vários órgãos e setores desse ente;

VIII - realizar o expediente da Fundação;

IX - realizar operações bancárias, inclusive, emitindo cheques e ordens de pagamento, movimentando as respectivas contas, devendo os documentos referentes a estas operações, inclusive, cheques; e outras ordens de pagamento receberem as assinaturas do Presidente e do Coordenador Administrativo Financeiro, e na ausência destes, movimentarão as contas e realizarão as demais operações bancárias da Fundação, o Coordenador Médico.

X - gerir e administrar o Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães - HBLEM, estabelecendo, normas e diretrizes que nortearão e organizarão o funcionamento da FASI.

SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 39 - A Diretoria-Executiva da FASI tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente - GP;
- b) Coordenadoria Administrativa-Financeira - CAF;
- c) Coordenadoria Médica - CM;
- d) Assessoria Jurídica - AJUR;

SUBSEÇÃO IV DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 40 - O Gabinete do Diretor-Presidente é o órgão da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo deste ente, e indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe, o assessoramento e consultoria técnica administrativa e financeira; assessoramento e consultoria jurídica, planejamento, direção e supervisão da execução das atividades e serviços empreendidos pe a Fundação; gerir as disponibilidades financeiras e patrimoniais da Fundação, fornecer orientação e consultoria técnica em assuntos administrativos, econômicos, financeiro, contábeis, orçamentários e tributários notadamente em administração hospitalar.

Art. 41 - O gabinete do Diretor Presidente é titularizado pelo Diretor - Presidente, diretamente subordinado ao Conselho Deliberativo - CD, escolhido e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício de cargo de provimento em comissão - Direção e Assessoramento Superior, competindo-lhe dentre outras as atribuições que lhes sejam deferidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação, as seguintes:

I - representar a FASI judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou delegar poderes a qualquer preposto da FASI para exercer a representação da entidade;

II - nomear os membros das Comissões Técnicas Temporárias, criadas pelo Conselho Deliberativo da FASI;

III - superintender as atividades da Diretoria-Executiva e dos demais órgãos e setores da FASI;

IV - prove os recursos necessários ao atendimento dos objetivos e atividades específicas da Fundação;

V - movimentar juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro as contas bancárias da Fundação, emitindo cheques, ordens de pagamento, realizando operações bancárias e similares;

VI - firmar contratos, acordos, convênios e termos de parcerias com os órgãos públicos nos três níveis de poder e governo, com as entidades do setor privado e as do 3º setor - OSCIP;

VII - administrar o Patrimônio da Fundação;

VIII - realizar a receita e ordenar as despesas;

IX - administrar o pessoal da FASI, admitindo e demitindo empregados, dentro dos limites do autorizado por esta Lei, e observada as exigências legais;

X - transferir sevidades da Fundação no âmbito administra-

tivo da entidade, conceder férias, licenças e demais atos referentes ao pessoal da FASI;

XII - construir Comissões Especiais de representação e designar seus membros para representar a Fundação em eventos cívicos, científicos, artísticos, religiosos e desportivos;

XIII - designar através de Ato do Presidente substituto para as faltas, ausências e impedimentos legais próprias e dos demais titulares dos órgãos e setores da Fundação;

XIV - dar tramitação às matérias submetidas ao CD da FASI;

XV - determinar ao Coordenador Administrativo Financeiro o levantamento dos balancetes mensais da Fundação e sua remessa à Secretaria Municipal de Saúde para fins de conhecimento e aprovação;

XVI - remeter ao Conselho Deliberativo para fins de aprovação, nas datas previstas nesta Lei, o Balanço Geral-Contabilidade; o Relatório Geral e o Plano de Ação da Diretoria Executiva, a Proposta Orçamentária da Fundação, bem como, uma vez aprovados, providenciar a remessa desses documentos, ao Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Governo, para serem homologados, na forma do disposto nesta Lei;

XVII - elaborar o cronograma anual das atividades específicas da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, para fins de aprovação;

XVIII - determinar a realização da contabilidade da Fundação;

XIX - determinar o registro, em sistema próprio, dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação;

XX - orientar, supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil;

XXI - elaborar mapas demonstrativos dos empréstimos e demais transações financeiras e creditícias realizadas pela Fundação;

XXII - supervisionar a execução das atividades e serviços que digam respeito, direta ou indiretamente à vida financeira da Fundação, tais como: escrituração de livros, fichas, formulários e outros documentos de natureza contábil;

XXIII - atuar no âmbito da Fundação como agente setorial das atividades relacionadas aos sistemas financeiros contábeis e de informática da Fundação;

XXIV - ter sobre sua guarda os papéis e valores da Fundação de natureza financeira, contratuais, fiscal, contábil, estatísticos, bem como todos aqueles que digam respeito à vida

económica e financeira da FASI, organizando-os de maneira sistemática e cronológica.

§ 1º - A *Coordenação Administrativa Financeira* é o órgão da FASI, diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor-Presidente e indiretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como finalidade fornecer orientação e assessoramento técnico em assuntos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis, orçamentários e tributários, notadamente em administração hospitalar à Fundação.

§ 2º - A *Coordenação Administrativa Financeira* é titularizada pelo Coordenador Administrativo Financeiro, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe as atribuições que lhe sejam deferidas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§ 3º - A *Coordenação Médica* é o órgão da FASI, diretamente vinculada ao Gabinete do Diretor-Presidente e indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade fornecer orientação e assessoramento técnico em assuntos médicos, éticos e científicos, notadamente na gestão hospitalar à Fundação.

§ 4º - A *Coordenação Médica* é titularizada pelo Coordenador Médico, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe as atribuições que lhe sejam deferidas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§ 5º - A *Assessoria Jurídica* é o órgão da FASI, diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor-Presidente e indiretamente à Procuradora Geral do Município de Itabuna, tendo como finalidade prestar assessoramento técnico-jurídico à Fundação, representá-la em juízo ou fora dele em assunto de natureza jurídica, bem como assumir a defesa dos interesses da entidade nas causas em que esta figure como autor, réu, assistente ou interveniente;

§ 6º - A *Assessoria Jurídica* é titularizada pelo Assessor Jurídico, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, defendendo-lhe igualmente as estabelecidas no art. 23 e seguintes do Decreto nº 5.932, de 01 de Janeiro de 2001 – Estrutura Administrativa do Município de Itabuna, em relação aos procuradores jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

SUGESTÃO V DAS REUNIÕES

Art. 42 - A Diretoria-Executiva da FASI, suas diretorias e departamentos, para tratar dos assuntos de sua competência, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semana;

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, à convocação do Diretor-Presidente à solicitação:

- a.do Prefeito Municipal de Itabuna;
- b.do Secretário Municipal de Saúde;
- c.do Presidente do Conselho Deliberativo;
- d.de qualquer conselheiro membro do Conselho Deliberativo
- CD e/ou do Conselho Fiscal - CF;
- e.de qualquer Diretor da FASI;

§ 1º - Os demais setores da FASI não terão reunião própria, reunir-se-ão em conjunto com a Diretoria a que estejam vinculados.

§ 2º - De todas as reuniões dos órgãos constitutivos da FASI será lavrada a respectiva Ata com síntese dos assuntos, e pronunciamentos do processo de discussão e votação, na forma de estatuto.

§ 3º - A pedido de qualquer conselheiro ou titular dos órgãos e setores da FASI, a ata ou atas da sessão poderão ser reduzidas à termo, o qual será expedido em duas vias sendo uma deles fornecida ao solicitante e a outra arquivada na secretaria da Fundação;

§ 3º - As reuniões extraordinárias da FASI, quando se fizer necessário, terão ampla divulgação, salvo as restrições necessárias a manutenção da segurança, e do bom andamento dos trabalhos.

§ 4º - O Regimento Interno da FASI, normalizará a forma de participação popular nas reuniões e assembleias da FASI.

CAPITULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 - Para a execução de seus fins específicos e cumprimento de suas atribuições, a Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna - FASI, terá um Quadro de Pessoal com servidores públicos ocupantes de:

- I - cargos de provimento em comissão
- II - servidores municipais colocados à disposição da FASI;
- III - empregos públicos (Regime CLT);
- IV - contratação temporária nos termos em que se dispõe a Lei Municipal nº 1.623, de 14 de abril de 1993.
- V - terceirização de serviços.

Art. 44 - Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal na forma em que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal / 88, e serão providos de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 45 - A contratação de pessoal para o Quadro Pessoal da FASI, para exercício de emprego público (regime celetista) ou caráter permanente, será na forma estabelecida pela Constituição Federal/88 – artigo 37, incisos I e II – e Lei Orgânica do Município de Itabuna, após aprovação o concurso público de provas e títulos, realizado na forma que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOM e legislação federal e estadual pertinente.

Art. 46 - A FASI poderá ainda contratar servidor e regime temporário e excepcional, nos termos em que estabelece a Norma Constitucional, art. 37, IX, e na Lei Municipal nº 1.623, de 14 de abril, de 1993, após aprovação em teste de seleção pública para preenchimento das vagas.

§ 1º - O Edital de Convocação para a realização do teste de Seleção Pública de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da FASI, por maioria absoluta de seus membros, mediante a edição de Resolução Normativa, homologada pelo Chefe do Executivo mediante decreto, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 2º - A FASI promoverá curso de atualização, gratuito e optativo para os ocupantes do quadro pessoal da extinta CO-OPERATIVA, que disputarão vagas no concurso público ou seleção pública, extensiva à comunidade até as possibilidades financeiras administrativas da Fundação.

Art. 47 - O regime de trabalho dos servidores municipais da FASI será o regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT com opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vinculada ao regime geral da previdência social do INSS.

Art. 48 - À solicitação do Diretor Presidente da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna FASI, poderá ser colocado à disposição da Fundação, servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou de provimento de comissão do Quadro de Pessoal da Administração Municipal Centralizada.

Art. 49 - Os servidores municipais lotados na FASI, a qualquer título estão diretamente subordinados ao Diretor-Presidente desta entidade, e indiretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 50 - Para a realização de seus fins específicos, fica a Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, devidamente autorizada a terceirizar serviços para a contratação de pessoal nas áreas de manutenção predial, refeitório, lavanderia, segurança, Impéza e Jardinagem, na forma do que prescreve a legislação específica atinente à matéria, celebrar contratos e convênios de cooperação técnica e financeira, constituir consórcios com pessoa física e jurídica de direito privado, contrair empréstimo e contratar financiamento com estabelecimentos de crédito nacionais e estrangeiros, fornecer

serviços e estabelecer preço para os mesmos, e ainda fixa as políticas para a administração do seu pessoal.

Art. 51 - Os cargos de provimento em comissão da FASI serão providos na forma do estabelecimento autorizado no art. 15 e seguintes desta Lei.

Art. 52 - A FASI poderá conceder na forma da legislação específica, e especialmente, na Lei Municipal nº 1.818, de 22 de Janeiro de 2001 e suas posteriores alterações estágios remunerados ou não, aos estudantes da área médica, em nível médio ou superior, sempre tendo esforços para destinar Unidades dirigidas ao Hospital - Escola; para o que fica a Fundação desde já devidamente autorizada.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 54 - A Administração financeira e patrimonial da FASI observará os princípios gerais e as diretrizes básicas estabelecidas na legislação específica: constitucional, federal, estadual e municipal.

Art. 55 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas, obedecerão às normas legais de administração financeira, adotadas pelo Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, e oco terá de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 56 - O Plano Geral de Contas discriminará as despesas e as receitas e demais documentos, de forma a facilitar a avaliação e administração da FASI.

Art. 57 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão constar da Lei Orçamentária Municipal: LOM; do Plano Pluriannual de Investimentos – PPA; da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias - LDC e do Orçamento da Fundação do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 58 - Além do dia 30 (trinta) de agosto de cada ano a Diretoria Executiva da FASI, elaborará a proposta orçamentária da Fundação para o exercício financeiro subsequente, aprovando-a por maioria de seus membros e remetendo-a ao Conselho Deliberativo-CD, via Gabinete do Diretor-Presidente, para fins de ser discutida e aprovada, ou não, por este Colegiado, na reunião anual da Fundação para este fim, na forma do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A proposta orçamentária da Fundação será apresentada ao Conselho Deliberativo, sobre a forma de Anteprojeto de Resolução Normativa, de autoria da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será, em 03 (três) dias encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Governo, para ser homologada por decreto.

§ 2º - A tramitação da proposta orçamentária da Fundação será regularizada no Regimento Interno deste ente.

§ 3º - A proposta orçamentária da Fundação, devidamente homologada pelo Chefe do Executivo, na forma estabelecida nesta Lei, integrará a proposta orçamentária do Município quando da remessa desta à Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 - A Prestação de Contas da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI, terá forma contábil, sendo elaborada pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria Administrativa Financeira da FASI, e será apresentada na reunião ordinária anual da Fundação, em 28 de fevereiro de cada ano, subsequente ao exercício financeiro vencido ao Conselho Deliberativo - CD, via gabinete do Diretor Presidente, para ser discutida, aprovada ou não.

§ 1º - Manifestar-se-á sobre a Prestação de Contas da FASI, mediante o cotejamento de PARECER, além do Conselho Relator da matéria, a Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

§ 2º - A Prestação de Contas da Fundação será aprovada através da edição de Resolução Normativa do Conselho Deliberativo-CD, e só será rejeitada pela maioria de dois terços (2/3) de membros do Colegiado.

§ 3º - A Prestação de Contas da Fundação integrará a do Município de Itabuna, quando da remessa desta ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - A Resolução que aprovar a Prestação de Contas da FASI terá caráter normativo; e deverá ser homologada através de decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - No prazo de até 30 dias da data de vigência desta Lei, o Conselho Deliberativo da FASI, na forma do estabelecido nesta Lei, elaborará os Estatutos e o Regimento In-

lerno da Fundação e os remeterá, via Secretaria de Governo, ao Chefe do Executivo, para a devida homologação.

Art. 61 - Os recursos da FASI serão depositados em banco oficial, salvo convenção em contrário, expressa em contrato ou convênio.

Art. 62 - As decisões do Conselho Deliberativo-CD, que criam despesas serão executadas se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 63 - Os prazos estabelecidos nesta Lei somente correrão em dias úteis, salvo as exceções previstas na norma estatutária.

Parágrafo único - Em qualquer questionamento sobre prazos, na dúvida, aplicar-se-á, no que couber e não for conflitante, a lei civil atinente à matéria.

Art. 64 - Em nenhuma hipótese serão alterados os prazos estabelecidos nesta Lei, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 65 - A Diretoria-Executiva e as demais Diretorias da FASI darão, obrigatoriamente, atendimento ao público na sede da Fundação, na forma e horários previstos nos regulamentos dos respectivos órgãos e setores da Fundação.

Art. 66 - A Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna-FASI, para a realização de seus fins específicos e cumprimento de seus objetivos, poderá valer-se do serviço de voluntariado, exercido à título gratuito, gozando os voluntários das prerrogativas de lei.

Parágrafo único - O serviço de voluntariado de que trata o caput deste artigo, será regulamentado nos Estatutos da Fundação, observada a legislação específica sobre a matéria.

Art. 67 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, caso se torne necessário, devidamente autorizado a abrir, mediante a edição de decreto, na Tesouraria Municipal, Crédito Especial para fazer face às despesas de execução desta Lei, até o limite máximo de R\$ 28.500,00, valendo-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas ulteriores alterações, respeitadas as limitações e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 68 - Em consonância com o princípio legal de "su-

cessão das empresas" (pessoas jurídicas), e o disposto no Código Civil Brasileiro no que concerne à matéria, a Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna-FASI, sucederá Autarquia Instituto de Atenção a Saúde de Itabuna-IASI, em seu ativo e passivo, direitos, obrigações e responsabilidades.

Art. 69 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em espécie, a Lei Municipal nº 1.773, de 25 de setembro de 1998- Instituto de Atenção a Saúde de Itabuna-IASI e suas posteriores alterações, bem como respectiva regulamentação expressa no Decreto nº 5.635, de 28 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de julho de 2004.

GERALDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Prefeito

MOÁCIR SMITH LIMA
Secretário de Governo

PAULO SÉRGIO BICALHO
Secretário de Saúde

JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2237 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 QUE ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171

AUTORIZAÇÃO DO CONVÊNIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
C.N.P.J. Nº 08.218.991/0001-95

CI nº 540/2021 /SMS/ITB/GAB

Itabuna, 15 de Outubro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número: 138-S/2021 Responsável: LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID – 19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DE ITABUNA – CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para **CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID – 19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DE ITABUNA – CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171**, conforme discriminação do serviço e quantitativos constantes neste processo, **AUTORIZA** a conclusão do processo, que atenda a determinação legal e ao interesse público.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138-S/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA – FASI, NA FORMA ABAIXO DESCrita.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, CNPJ nº: 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº: 71371383, com sede na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110,, Centro, em Itabuna-BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portadora do RG: 83.814.95-70, SSP/BA, e do CPF nº: 823.280.725-34, residente e domiciliada nesta cidade de Itabuna-BA, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA – FASI**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº: 02.762.633/0001-62, com sede na Av. Fernando Gomes de Oliveira, s/n, no bairro Nossa Senhora das Graças, Itabuna-BA, neste ato representada pela responsável legal, o senhora **FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**, CPF nº: 062.623.616-93, residente na Rua José Rodrigues Viana, nº 925-NA 8 ao 14 825, Ed. Residencial Winbledon, ap. 902, Góes Calmon, Itabuna-BA, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 011-S/2021**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 88, na Lei Orgânica do Município de Itabuna, no art. 2º, III da Lei Municipal nº 1.997/06, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.201/11 e nas demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie; o que o fazem com base nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA MANUTENÇÃO DOS 20 LEITOS DE UTI'S II ADULTO – SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12).

DA FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete às partes:

I – ao Fundo Municipal de Saúde:

- a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados e aplicação dos recursos, conforme plano de trabalho;
 - efetuar a transferência do recurso em parcela única, referente aos serviços de saúde prestados no enfrentamento da Pandemia do COVID-19, conforme pactuado no plano de trabalho e Portarias GM/MS nº 1.453, de 29/06/2021 e nº 2.336, de 14/09/2021;
 - disponibilizar, imediatamente, o extrato do repasse em sítio eletrônico oficial, com ampla transparência, conforme § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020;
 - fazer a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.
- § 1º Cabe à Secretaria de Saúde apenas o repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde para a Fundação.
- § 2º A indisponibilidade orçamentária destes recursos para as parcelas futuras não obriga o Fundo Municipal de Saúde a realizar o pagamento referente aos serviços dessa natureza.

II – À Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI:

- aplicar o recurso conforme o plano de trabalho;

DESCRIPÇÃO / MATERIAL E/OU SERVIÇO	TIPO DESPESA	VALOR TOTAL EM R\$
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	CUSTEIO	336.800,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CUSTEIO	124.800,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CUSTEIO	28.800,00

MATERIAL DE CONSUMO	CUSTEIO	201.600,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CUSTEIO	268.000,00
TOTAL DO CONVÊNIO COVID-19		R\$ 960.000,00

b) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, conforme objetos detalhados no instrumento firmado, bem como no Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto na Lei nº 13.979/20.

Parágrafo único – A FASI disponibilizará de um corpo técnico suficiente, de nível assistencial, com capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade na assistência aos pacientes acometidos e/ou confirmados pelo NOVO CORANAVÍRUS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do recurso para a instituição será de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), a liberação do recurso financeiro será em parcela única referente ao valor de 01 (um) mês do serviço, conforme descrito no ofício motivador e plano de trabalho aprovado, bem como no presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas relativas a este Convênio correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária descrita abaixo, sendo que os recursos financeiros que custeiam as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade tem, preponderantemente, natureza federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2397	339139

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONVÊNIO tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, com a conclusão dos serviços ou com o recebimento e habilitação de novos recursos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado do presente convênio, fica designado o Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA como o competente e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A fundação conveniente fica obrigada a prestar conta detalhada e específica da verba pública que lhe será transferida pelo presente convênio até 60 dias após finalização do serviço objeto deste.

DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A renúncia ou rescisão deste Termo de Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, ou conforme vigência.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se as partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município, imediatamente com ampla transparência, conforme § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da cidade de Itabuna-BA como o competente para dirimir qualquer demanda ou questão oriunda deste Termo de Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itabuna-BA, 15 de outubro de 2021.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA

Secretaria de
Saúde



ITABUNA
PREFEITURA
Pela cidadão, por você.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Itabuna, 15 de outubro de 2021.

S.P. n° 062/2021

Da: Comissão de licitação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Prezado Senhor,

Estamos remetendo a esta Procuradoria, para emissão do competente parecer, o Processo Administrativo n° 138-S/2021, relativo ao CONVÊNIO N° 011-S/2021, no qual tem como objeto CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS N° 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171, em atendimento à manifestação desta Secretaria.


MARCELLE SILVA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

PARECER JURIDICO



Itabuna – Bahia, 15 de Outubro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138-S/2021

TERMO DE CONVÊNIO N° 011-S/2021

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DA LEGALIDADE DE COVÊNIO
A SER CELEBRADO COM A FASI –
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE
ITABUNA NOS TERMOS DO ART. 199 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA
PORTARIA GM/MS N° 2.236/2021 EM
ATIVIDADES DE COMBATE A COVID 19 –
POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Instada esta Assessoria Jurídica pela Secretaria de Saúde do Município de Itabuna, Drª. LÍVIA MARIA BONFIM M. AGUIAR, quanto a legalidade do Fundo Municipal de Saúde celebrar convênio com entidade filantrópica sem fins lucrativos, a saber, a FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA, objetivando o repasse de recursos financeiros para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, em situação emergencial, na macrorregião sul, emitimos, nos termos abaixo, nosso

Depreende-se dos autos o Ofício GAB/SMS N° 480/2021 da lavra da Subsecretária Municipal da Saúde, LÂNIA LÉCIA PEIXOTO DOS SANTOS SILVA, pugnando pela celebração de Convênio com a FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA, declinando os motivos, ao aduzir que se trata de repasse de recursos para custeio em caráter excepcional e temporário para diária de 20 (vinte) leitos UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19, bem como o pedido de execução de recurso orçamentário do Bloco MAC GESTÃO PLENA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA, autorizados conforme Portaria GM/MS nº 2.236/2021 para enfrentamento da situação



emergencial de Pandemia do Novo Coronavírus na microrregião sul, região de Itabuna, em consonância ao disposto da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, além da Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão dos SUS e sobre transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde.

Para tanto, informa ainda, no mesmo expediente, que o Ente Público através do Fundo Municipal de Saúde possui dotação orçamentária no valor de R\$ 960.000,00, oriunda de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/União, fonte 14, fundo a fundo, para enfrentamento emergencial de saúde de combate a COVID-19.

Segundo consta, em Ofício motivador nº 013/2021, da lavra da Diretora Presidente do FASI, Dra. FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO, que tal recurso refere-se ao disposto na Portaria nº GM/MS nº 2.237/21, em que prevê o repasse de R\$ 960.000,00, fundo a fundo, destinado a manutenção das ações e serviços públicos de saúde que contemplam os 20 (vinte) leitos de UTI (adulto) no enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional, exclusivo para atendimento aos pacientes SRAG/COVID-19, devendo ser repassado em favor da FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA.

Foram anexados aos autos o Plano de Trabalho, a Dotação Orçamentária, Minuta do Convênio e demais documentos que habilitam a FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA para celebrar o convênio.

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão do que efetivamente se pretende.

Com isso, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do convênio, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que a composição do Plano de Trabalho é de inteira responsabilidade da autoridade competente e solicitante, bem como da Comissão Permanente de Licitação, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria Jurídica no particular.



Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II –FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Aplicam-se, no que couber, as disposições da referida lei. Nessa senda, o § 1º do art. 116 disciplina minimamente o que deve ter no convênio, *verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"



O Convênio é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros dos orçamentos do Município para um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda entidade filantrópica sem fins lucrativos na área da saúde (§1º do art. 199 da CF/1988). Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O Convenente é órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio.

Um convênio envolve quatro fases: proposição; celebração/formalização; execução e a prestação de contas.

Para validação e efetivação do convênio, que terá validade de 1 (um) ano, o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos (proponente), em regra, deverá apresentar no órgão repassador de recursos os seguintes documentos: Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial carteira de identidade e CPF; Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração com firma reconhecida assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso; Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF; Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; Declaração da autoridade máxima da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; Prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo de três anos; Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, e com o Fundo de Garantia do



Tempo de Serviço (FGTS) na forma da lei; Comprovação do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração.

O plano de trabalho será analisado quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa governamental, devendo a entidade privada sem fins lucrativos executar diretamente a integralidade do objeto. A contratação de serviços de terceiros somente é admitida quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

A proposta com o plano de trabalho deverá conter, no mínimo: Razões que justifiquem a celebração do instrumento, ou seja, justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos do proponente e do concedente; Descrição completa do objeto a ser executado; Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para a execução do objeto; Previsão do cronograma de desembolso, que discriminará os valores a serem repassados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante total dos recursos e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

O Plano de trabalho é o conjunto de objetivos colimados, metas preestabelecidas e estipulação de tempos e recursos programados dentro de um cronograma físico e financeiro previamente aprovados pelos convenentes.

O plano de trabalho no convênio não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço (esse é o papel do projeto executivo), mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Devem ser apresentados antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigir-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Em suma, para propor a celebração de convênio, o interessado deve atentar para as seguintes medidas: Elaborar plano de trabalho (planejamento) de



forma detalhada, precisa e completa, descrevendo suficientemente, de forma quantitativa e qualitativa, o objeto proposto, suas metas e etapas; Estruturar orçamento realista do objeto programado; Certificar-se da existência dos recursos de contrapartida; Realizar previsão factível das etapas do projeto e do prazo necessário para sua conclusão.

Com efeito, deve ser evitado plano de trabalho pouco detalhado, com metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente; Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos, com termo de referência incompleto e/ou com informações insuficientes; Falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira), bem como orçamento subestimado ou superestimado.

É vedada a celebração de convênios com entidade privada com dirigentes vinculados ao Poder Público. Outrossim, é vedada ainda a celebração com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Assim, torna-se fundamental que o gestor mantenha total controle sobre os convênios que gerir, seja no que se refere à execução física e financeira do objeto, seja no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do instrumento de convênio, entre as quais se destaca o dever de prestar contas da boa gestão dos recursos recebidos.

Todo órgão ou entidade que receber recursos públicos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, ou conforme estipulado no instrumento de celebração.





A prestação de contas será composta no que couber, além dos dados apresentados pelo convenente, dos seguintes documentos: Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados; aposição de dados do convenente, programa e número do convênio; Relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo convenente; Relatório de cumprimento do objeto; Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio ou contrato de repasse; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso; Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Cediço o momento pandêmico em que vive o mundo, com o SARS-COVID 19 ceifando muitas vidas, não se pode descurar das normas de regência de transferências de recursos públicos, de modo a sempre se fazer valer a supremacia do interesse público, a indisponibilidade do bem público e a proteção ao erário.

A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações, mormente por força de inegável crise sanitária de grandes proporções e sem precedentes. Nesta esteira, a respeito da saúde, dispõe a Constituição Federal de 1988:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser





feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

"A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."

"Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."

"(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

¹ CARVALHO, Guido Ivan. SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4^a ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88 e 90.



Nesta senda, por força do dever constitucional do Ente Público garantir os serviços essenciais de saúde, não se pode o Município se furtar de cumpri-los, sob o amparo da lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, na forma que se faz no caso em apreço.

Ademais, cumpre ressaltar que o presente expediente encontra amparo na Portaria GM/MS nº 2.236/21, cujas despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de Agosto de 2021, relativo a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme anexos I, II e III, para fins de custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 829/2021.

Nesse diapasão, a despeito disso, é de bom alvitre observar para um rigoroso controle por parte da gestora do Fundo, notadamente na avaliação da prestação de contas de recursos oriundos de Portarias do Ministério da Saúde, Repasse de Emendas ou a qualquer outro título, como a Portaria GM/MS nº 2.236/21 que se busca transferir recursos para entidades públicas e privadas no enfrentamento ao COVID.

Nessa esteira, deve a gestora do Fundo observar o quanto preceituado na Lei Complementar 101/00, na Lei Federal nº 4.320/64 e em especial na Resolução TCM/BA 1.381/2018.

A referida normativa prevê que:

- 1- *Deve haver prévio empenho da despesa da despesa no órgão municipal da Administração Pública, devendo a movimentação financeira resultante realizar-se entre instituições bancárias da rede oficial (art. 3.º);*
- 2- *Concluídos ou em andamento os serviços pactuados com a entidade civil, esta encaminhará um Relatório ao órgão repassador do recurso, contendo a prestação de contas relativas à aplicação dos mesmos;*



- 3- As prestações de contas deverão observar as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;
- 4- A entidade Civil deverá emitir relatório descrevendo minuciosamente os serviços efetivados, suas consonâncias e compatibilidades com as metas previamente estabelecidas e sua observância às normas legais concernentes, sendo assinado pelos gestores;
- 5- As prestação de contas deverão ser encaminhadas de forma autônoma ao TCM/BA, por entidade civil e por instrumento de parceira celebrado;
- 6- Compete ao órgão municipal promover o arquivamento dos processos das parcerias, inclusive pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos;
- 7- O responsável pelo controle interno ou Gestor do órgão repassador tomando conhecimento de ocorrência de irregularidades, deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, para fins de instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerando o quanto preceituado no art. 3º, IV da Lei 13.019/2014, ao convênio a ser entabulado com a FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA, por ser entidade filantrópica e sem fins lucrativos, no termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, não se aplica as exigências da referida lei, sem óbice para sua efetiva conclusão.

Quanto a documentação carreada aos autos, não vislumbramos óbice para regularidade do procedimento in casu.

Importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e





financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações e convênios devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, especialmente nas ações de enfrentamento à COVID-19.

III –CONCLUSÃO:

Isto posto, opina essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de repasse, por força de convênio, no importe de R\$ 960.000,00, por ato discricionário da Autoridade competente, sem prejuízo de que a gestora do FMSI observe quanto preceituado na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, LC nº 101/2000 e na Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020, no Ato nº 108/20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, devendo ainda, objetivando a fiscalização de práticas do objeto dos valores suso mencionados, entabulado no Termo de Convênio.

Recomenda-se ainda que o processo em tela seja submetido ao acompanhamento da Controladoria Geral do Município – CGM, com fulcro no que dispõe a Lei Municipal nº. 1.970/2005, quanto ao que compete exercitar o controle interno nos atos da administração, devendo ainda a CGM se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a sanar as possíveis irregularidades que se fizerem necessários. É como opinamos.

É o parecer,

S.M.J.

MARCELO JOSE DA SILVA ARAGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/n.º 24.441

Secretaria de
Saúde



ITABUNA
PREFEITURA
Pela cidade, por você.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

**SOLICITAÇÃO DE PARECER
CONTROLADORIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO nº: 132/2021

Itabuna-BA, 15 de outubro de 2021.

REMETENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINATÁRIO: CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138-S/2021

Ilmo Sr. Controlador

O Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar os autos do processo administrativo epigrafado, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 006-S/2021, que tem como objeto CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171, bem como solicitar que seja emitido, o correspondente PARECER em atendimento à manifestação do SECRETARIA DE SAÚDE.

Atenciosamente,


MARCELLE SILVA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Secretaria de
Saúde



ITABUNA
PREFEITURA
Pela cidade, com você.

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB Nº 02.762.633/0001-62 CNES Nº 2385171.

PARECER CONTROLADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.490/0001-68
CONTROLADORIA GERAL

PARECER CGM Nº. 316/2021

Itabuna - Ba, 15 de outubro de 2021

De: CICERO VIEIRA DOS S. JUNIOR
Sub. Controlador

Para: LÍVIA MARIA BOMFIM AGUIAR
Secretaria de Saúde

Após análise do processo administrativo nº 138-S/2021, que tem como objeto firmar, **CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 QUE ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTÊNCIAS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

Esta Controladoria observou que o mesmo adentrou no sistema de protocolo digital no dia 19/10/2021 seguindo o trâmite de despesa, de modo que se encontra dentro das formalidades legais, conforme Art. 199 da Constituição Federal combinado com Art. 3º inciso IV da lei 13019/2014 e está composto com informações necessárias, conforme preconiza a legislação vigente. Desse modo, não há impedimentos para que a Comissão Permanente de Licitações proceda com o processo de formalização do termo de convênio do objeto pretendido.

Seja dado devido cumprimento das formalidades administrativas para efetivação do ato.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para ser direcionado à Comissão Permanente de Licitações.

É o nosso parecer.

S.M.J

Cicero Vieira dos Santos Junior
Sub. Controlador
Cicero V. S. Junior
Controlador Adjunto
Decreto nº 14.006/2021



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 CONVÊNIO Nº 011-S/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138-S/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA – FASI, NA FORMA ABAIXO DESCrita.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, CNPJ nº: 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº: 71371383, com sede na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110,, Centro, em Itabuna-BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portadora do RG: 83.814.95-70, SSP/BA, e do CPF nº: 823.280.725-34, residente e domiciliada nesta cidade de Itabuna-BA, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA – FASI**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº: 02.762.633/0001-62, com sede na Av. Fernando Gomes de Oliveira, s/n, no bairro Nossa Senhora das Graças, Itabuna-BA, neste ato representada pela responsável legal, o senhora **FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**, CPF nº: 062.623.616-93, residente na Rua José Rodrigues Viana, nº 925-NA 8 ao 14 825, Ed. Residencial Winbledon, ap. 902, Góes Calmon, Itabuna-BA, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 011-S/2021**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 88, na Lei Orgânica do Município de Itabuna, no art. 2º, III da Lei Municipal nº 1.997/06, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.201/11 e nas demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie; o que o fazem com base nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA MANUTENÇÃO DOS 20 LEITOS DE UTI'S II ADULTO – SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12).

DA FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete às partes:

I – ao Fundo Municipal de Saúde:

- a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados e aplicação dos recursos, conforme plano de trabalho;
- efetuar a transferência do recurso em parcela única, referente aos serviços de saúde prestados no enfrentamento da Pandemia do COVID-19, conforme pactuado no plano de trabalho e Portarias GM/MS nº 1.453, de 29/06/2021 e nº 2.336, de 14/09/2021;
- disponibilizar, imediatamente, o extrato do repasse em sítio eletrônico oficial, com ampla transparência, conforme § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020;
- fazer a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

§ 1º Cabe à Secretaria de Saúde apenas o repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde para a Fundação.

§ 2º A indisponibilidade orçamentária destes recursos para as parcelas futuras não obriga o Fundo Municipal de Saúde a realizar o pagamento referente aos serviços dessa natureza.

II – À Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI:

- aplicar o recurso conforme o plano de trabalho:

DESCRÍÇÃO / MATERIAL E/OU SERVIÇO	TIPO DESPESA	VALOR TOTAL EM R\$
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	CUSTEIO	336.800,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	CUSTEIO	124.800,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CUSTEIO	28.800,00

MATERIAL DE CONSUMO	CUSTEIO	201.600,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CUSTEIO	268.000,00
TOTAL DO CONVÊNIO COVID-19		R\$ 960.000,00

b) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, conforme objetos detalhados no instrumento firmado, bem como no Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto na Lei nº 13.979/20.

Parágrafo único – A FASI disponibilizará de um corpo técnico suficiente, de nível assistencial, com capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade na assistência aos pacientes acometidos e/ou confirmados pelo NOVO CORANAVÍRUS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do recurso para a instituição será de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), a liberação do recurso financeiro será em parcela única referente ao valor de 01 (um) mês do serviço, conforme descrito no ofício motivador e plano de trabalho aprovado, bem como no presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas relativas a este Convênio correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária descrita abaixo, sendo que os recursos financeiros que custeiam as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais de Média e Alta Complexidade tem, preponderantemente, natureza federal.

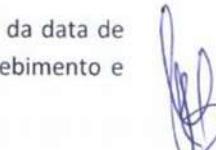
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2397	339139

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONVÊNIO tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, com a conclusão dos serviços ou com o recebimento e habilitação de novos recursos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado do presente convênio, fica designado o Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA como o competente e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A fundação conveniente fica obrigada a prestar conta detalhada e específica da verba pública que lhe será transferida pelo presente convênio até 60 dias após finalização do serviço objeto deste.



DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A renúncia ou rescisão deste Termo de Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, ou conforme vigência.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se as partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município, imediatamente com ampla transparência, conforme § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da cidade de Itabuna-BA como o competente para dirimir qualquer demanda ou questão oriunda deste Termo de Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itabuna-BA, 15 de outubro de 2021.



LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA

Secretaria de
Saúde



ITABUNA
PREFEITURA
Pela cidade, por você.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 138-S/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 011-S/2021

OBJETO: CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA A SER CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

**PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO**



EXTRATO DO CONVENIO 011-S/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

TERMO DE CONVÉNIO N° 011-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138-S/2021

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA e a FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA – FASI, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 02.762.633/0001-62.

OBJETO: Este Instrumento de Convênio tem por objeto o CONVÉNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE DIÁRIA DE 20 LEITOS UTI II ADULTO – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) COVID-19 (CÓDIGO 26.12) CONFORME AUTORIZAÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 2.336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NA MACRORREGIÃO SUL, REGIÃO DE SAÚDE DE ITABUNA, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - CNPJ (MF) SOB N° 02.762.633/0001-62 CNES N° 2385171.

VALOR: Subvenciona à conveniente o valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2397	339139

DATA DO TERMO DE CONVÉNIO: 15 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: até 31/12/2021 ou após o repasse total do recurso.

Fundamento Legal: Lei n°. 8.666/93.